



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

246

MINUTA DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

OBJETO: Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada em fornecimento de refeições prontas, embaladas individualmente (tipo marmitex) para atender os servidores do Município, refeições especiais para pacientes em observação ou internados nas Unidades de Saúde de Pronto Atendimento, e refeições (marmitas, café da manhã e café da tarde) para os serviços tipificados do SUAS, pertencentes a Secretaria de Assistência Social.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 5.270.378,60 (cinco milhões, duzentos e setenta mil e trezentos e setenta e oito reais e sessenta centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: “ABERTO”

AMPLA CONCORRÊNCIA – Edital aberto à participação de todos os interessados que atendam aos requisitos deste edital. Conforme justificativa constante no item 2.3 do Termo de Referência.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 8h do dia 24 de março de 2025.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 8h do dia 24 de março de 2025.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: às 8h15 do dia 24 de março de 2025.

LOCAL: www.bll.org.br

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.205.806.0001-88, por meio de seu Pregoeiro André Dalla Vecchia, nomeado pela Portaria nº 26, de 2 de janeiro de 2025, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br, conforme convênio de cooperação técnica celebrado entre o Município de Toledo e a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Toledo, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br.

1.3. O sistema de pregão eletrônico da Bolsa Licitações e Leilões do Brasil é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

1.4. O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços e operacionalização e uso do sistema.

1.5. O Licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos neste Edital.

1.6. Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos ou operar durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada em fornecimento de refeições prontas, embaladas individualmente (tipo marmitex) para atender os servidores do Município, refeições especiais para pacientes em observação ou internados nas



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

247

Unidades de Saúde de Pronto Atendimento, e refeições (marmitas, café da manhã e café da tarde) para os serviços tipificados do SUAS, pertencentes a Secretaria de Assistência Social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. A licitação será dividida em LOTES, conforme tabela constante do Anexo 01, facultando-se ao licitante a participação em quantos LOTES forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES BLL

3.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://bllcompras.com>.

3.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

3.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

3.8. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.9. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.10. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de empresa associada ou da Bolsa de Licitações do Brasil, por contato pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil pertencentes ao ramo do objeto licitado, que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, para o respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda e que desempenhem atividade compatível com o objeto desta Licitação.

4.1.1. Justifica-se a não aplicação dos benefícios dos artigos 47 e 48 da Lei Complementar 123/2006 conforme item 2.3 e 2.4 do Termo de Referência

4.2. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

248

produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

4.4. Não poderão disputar esta licitação:

- 4.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 4.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 4.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 4.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 4.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 4.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 4.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 4.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 4.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 4.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.5.** O impedimento de que trata o item 4.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.6.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.4.2 e 4.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 4.7.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.8.** O disposto nos itens 4.4.2 e 4.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 4.9.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 4.10.** A vedação de que trata o item 4.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 5.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para recebimento da proposta.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

249

5.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

5.3.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele lote;

5.3.2. Nos lotes em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a data e horário fixado para recebimento das propostas.

5.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.7.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.8.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.8.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.7 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) **Valor unitário** do item;

b) Marca;

c) Modelo;

d) Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

250

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 6.7.

6.10. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até o horário estabelecido para o seu recebimento.

7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global do lote**.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

7.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexistente.

7.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “ABERTO”.

7.12. Para o envio de lances no pregão eletrônico nesse modo de disputa, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

251

7.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.18.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) Empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;
- b) Empresas brasileiras;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.18.2. Os referidos critérios não prejudicam a aplicação do empate ficto ou presumido em favor das MEs e EPPs previstas no Art. 60 §2º Lei 14.133/21.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

252

7.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.20.5. O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta final ajustada, declaração contendo informações para assinatura do contrato, conforme Anexo 05 do Edital.

7.20.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 4.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

8.2.1. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.2.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.1 e 5.3 deste edital.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) Conter vícios insanáveis;

b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.7.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

253

8.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2. Habilitação Jurídica

9.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

9.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#);

9.2.8. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#);

9.2.9. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165);

9.2.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

254

9.3.5. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.3.8. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**

9.3.9. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.4. Qualificação Econômico-Financeira:

9.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#); (Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão).

9.5. Declarações:

9.5.1. **Declarações Unificadas (conforme Anexo 04 do Edital):** O licitante deverá apresentar também, para fins habilitatórios, o documento **Declarações Unificadas**, de acordo com o modelo constante no Anexo 04 do Edital, que contém:

- a) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo;
- b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- c) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- d) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- e) Declaração para fins do exigido pelo artigo 130, da Lei Orgânica do Município de Toledo;
- f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) Declaração de enquadramento em regime de tributação de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser um ME ou EPP).

9.5.2. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.5.3. A falsidade das declarações tratadas neste item sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

9.6. Qualificação Técnica

9.6.1. A contratada deverá atender aos requisitos estabelecidos na legislação sanitária, principalmente o que estabelece a RESOLUÇÃO SESA Nº 465/2013 e RDC Nº 216 - ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, através dos seguintes documentos:

9.6.1.1. A proponente deverá preencher e assinar a declaração contida no Anexo A do Termo de Referência (DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA);

9.6.1.2. Alvará sanitário válido que preveja que o estabelecimento seja autorizado a fabricar e preparar alimentos;

9.6.2. Para fins de qualificação técnica, as proponentes deverão apresentar no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, assinado por seu respectivo representante legal, comprovando o bom desempenho da empresa participante, em contratações de serviços de fornecimento de alimentação/refeição, compatível com o objeto da presente licitação.

9.6.2.1. A comprovação dos serviços deverá ser com quantitativo igual ou superior a 50% do efetivo a ser contratado;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

255

9.6.2.2. Os atestados de capacidade técnica deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificada no contrato social vigente;

9.6.2.3. Para fins de comprovação do previsto no item 9.6.2.1 será admitida a soma de atestados;

9.6.2.4. Os atestados de capacidade técnica deverão apresentar o timbre da entidade expedidora, o nome e o cargo do responsável que o assinar, o número de CNPJ da licitante, a indicação de cumprimento da obrigação de forma e qualidade satisfatória e nos prazos exigidos.

9.6.2.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato, ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

9.7. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.8. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.8.1. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.9. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.11. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.12. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.12.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.13. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.14. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.15. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.16. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais em plataformas ou cadastros (PNCP, SICAF, BLL) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.16.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.17. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.17.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no máximo, duas horas úteis, contado da solicitação do pregoeiro.

9.18. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

256

9.18.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.19. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [Decreto Municipal nº 722/2023, art. 72](#)):

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.20. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.21. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observando o prazo disposto no subitem 9.17.1.

9.22. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo quinze minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

b) O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.toledo.pr.gov.br/>.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada, no e-mail: comissao.licitacao@toledo.pr.gov.br, no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.1. **A empresa vencedora do(s) lote(s) deverá observar, para o envio da proposta final ajustada, ao valor obtido na fase de lances; respeitada a proporcionalidade de desconto para todos os itens. Em caso**



de necessidade de ajuste no valor para o fechamento da planilha do lote, a empresa poderá diminuir o valor e ajustar o mesmo na plataforma da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

11.2. O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta final ajustada, declaração contendo informações para assinatura do contrato, conforme Anexo 05 do Edital.

11.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato ou da ata de registro de preços e aplicação de eventual sanção à CONTRATADA, se for o caso.

11.3.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a CONTRATADA.

11.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos (limitada a 03 (três) casas após a vírgula) e o valor global em algarismos e por extenso.

11.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou da ata de registro de preços, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

13.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

13.5. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura da ATA, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021 prorrogável, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

13.6. Previamente à contratação a Administração poderá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da



Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

13.7. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

13.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

13.9. A empresa vencedora do certame deverá comprovar, **no ato da assinatura do contrato**

13.9.1. Apenas para **lote 2**, que contempla os itens dieta especial voltada aos pacientes em observação ou internados sob a responsabilidade do Município, vínculo empregatício entre o proponente e o profissional que será o responsável técnico pelo serviço poderá ser comprovado através de um dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Trabalho (contendo as seguintes folhas: número de registro, qualificação civil, contrato de trabalho), ou
- b) Ficha de registro de empregado (contendo os seguintes elementos: frente e verso, última alteração de salário, e se encontrar vistada pela DR), ou
- c) Contrato de prestação de serviços (se por prazo determinado, o mesmo deverá abranger o período do serviço). Em qualquer das comprovações solicitadas, o documento deverá se encontrar em vigência no presente exercício, de conformidade com a CLT, ou
- d) Quando o responsável técnico for dirigente ou sócio da empresa a comprovação do vínculo fica suprida pela cópia da ata da assembleia de sua investidura ou contrato social, devidamente registrados na Junta Comercial ou Certidão emitida pela mesma.

14. REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata de registro de preços em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida na letra "d" do inciso II, do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

14.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

14.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

14.2.3. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos ou instrumentos equivalentes com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

14.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata.

14.3.1. A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

14.3.2. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo a análise dos preços pela Coordenação de Pesquisas e de Análises de Preços e a deliberação a respeito do pedido pelo Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e decisão final do Secretário da Administração.

14.3.3. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
- b) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

259

c) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;

d) Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

14.3.3.1. Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

14.3.3.2. Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Detentora da Ata, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar.

14.4. Se não houver prova efetiva de desequilíbrio econômico-financeiro e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

14.4.1. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem acima, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

14.5. O reequilíbrio será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

14.5.1. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá cumprir com a entrega de todos os produtos empenhados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.

14.6. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a revisão do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

14.7. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

14.8. Liberado o fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.

14.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	19500	15.003.26.122.0045.2184	509	3.3.90.39.41.00	Do Exercício
2025	21240	16.002.08.244.0051.2210	0	3.3.90.32.99.17	Do Exercício
2025	14820	14.002.10.301.0040.2161	494	3.3.90.39.41.00	Do Exercício
2025	14820	14.002.10.301.0040.2161	494	3.3.90.39.41.00	De Exercícios Anteriores
2025	17850	14.002.10.302.0042.2174	369	3.3.90.39.41.00	De Exercícios Anteriores
2025	17460	14.002.10.302.0042.2173	0	3.3.90.39.41.00	Do Exercício
2025	17470	14.002.10.302.0042.2173	303	3.3.90.39.41.00	De Exercícios Anteriores
2025	13050	13.002.04.122.0002.2140	0	3.3.90.39.41.00	Do Exercício
2025	14830	14.002.10.301.0040.2161	10192	3.3.90.39.41.00	De Exercícios Anteriores
2025	17393	14.002.10.302.0042.2173	494	3.3.90.32.99.17	Do Exercício
2025	14850	14.002.10.301.0040.2161	10218	3.3.90.39.41.00	Do Exercício
2025	14860	14.002.10.301.0040.2161	10269	3.3.90.39.41.00	Do Exercício
2025	17840	14.002.10.302.0042.2174	303	3.3.90.39.41.00	Do Exercício
2025	18810	14.002.10.305.0043.2178	10199	3.3.90.39.41.00	Do Exercício
2025	17392	14.002.10.302.0042.2173	303	3.3.90.32.99.17	Do Exercício
2025	17771	14.002.10.302.0042.2174	0	3.3.90.32.99.17	Do Exercício
2025	19490	15.003.26.122.0045.2184	0	3.3.90.39.41.00	Do Exercício



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

260

2025	13010	13.002.04.122.0002.2140	0	3.3.90.32.99.17	Do Exercício
2025	14800	14.002.10.301.0040.2161	0	3.3.90.39.41.00	Do Exercício
2025	14860	14.002.10.301.0040.2161	10269	3.3.90.39.41.00	De Exercícios Anteriores
2025	17840	14.002.10.302.0042.2174	303	3.3.90.39.41.00	De Exercícios Anteriores
2025	17772	14.002.10.302.0042.2174	303	3.3.90.32.99.17	Do Exercício
2025	19320	15.002.06.181.0044.2183	0	3.3.90.39.41.00	Do Exercício
2025	13060	13.002.04.122.0002.2140	511	3.3.90.39.41.00	Do Exercício
2025	14830	14.002.10.301.0040.2161	10192	3.3.90.39.41.00	Do Exercício
2025	17470	14.002.10.302.0042.2173	303	3.3.90.39.41.00	Do Exercício
2025	18780	14.002.10.305.0043.2178	0	3.3.90.39.41.00	Do Exercício
2025	18820	14.002.10.305.0043.2178	10217	3.3.90.39.41.00	Do Exercício
2025	14810	14.002.10.301.0040.2161	303	3.3.90.39.41.00	De Exercícios Anteriores
2025	14840	14.002.10.301.0040.2161	10214	3.3.90.39.41.00	De Exercícios Anteriores
2025	17480	14.002.10.302.0042.2173	494	3.3.90.39.41.00	De Exercícios Anteriores
2025	18820	14.002.10.305.0043.2178	10217	3.3.90.39.41.00	De Exercícios Anteriores
2025	18830	14.002.10.305.0043.2178	10247	3.3.90.39.41.00	De Exercícios Anteriores
2025	18840	14.002.10.305.0043.2178	10267	3.3.90.39.41.00	De Exercícios Anteriores
2025	14810	14.002.10.301.0040.2161	303	3.3.90.39.41.00	Do Exercício
2025	17480	14.002.10.302.0042.2173	494	3.3.90.39.41.00	Do Exercício
2025	18790	14.002.10.305.0043.2178	303	3.3.90.39.41.00	Do Exercício
2025	18800	14.002.10.305.0043.2178	494	3.3.90.39.41.00	Do Exercício
2025	17391	14.002.10.302.0042.2173	0	3.3.90.32.99.17	Do Exercício
2025	14840	14.002.10.301.0040.2161	10214	3.3.90.39.41.00	Do Exercício
2025	17830	14.002.10.302.0042.2174	0	3.3.90.39.41.00	Do Exercício
2025	17850	14.002.10.302.0042.2174	369	3.3.90.39.41.00	Do Exercício
2025	18830	14.002.10.305.0043.2178	10247	3.3.90.39.41.00	Do Exercício
2025	18840	14.002.10.305.0043.2178	10267	3.3.90.39.41.00	Do Exercício
2025	17773	14.002.10.302.0042.2174	369	3.3.90.32.99.17	Do Exercício

16. DA FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO

16.1. Constatada a necessidade dos serviços, a Prefeitura do Município de Toledo procederá a emissão da Nota de Empenho em nome do licitante, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os serviços pretendidos e suas quantidades, bem como os respectivos preços registrados, devendo a entrega ser efetuada conforme o item 18 deste edital.

16.2. A execução do objeto deverá ser efetuada de acordo com a necessidade do Município de Toledo, de forma parcelada.

16.3. A não execução dos serviços no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/21.

17. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

17.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

18. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

18.1. Os critérios de execução do objeto encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

19. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste edital.

20. DO MODELO DE GESTÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. Os critérios para gestão, revisão e cancelamento da ata de registro de preços encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

261

21.1. As obrigações da Contratante e da Contratada encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Fornecedor que:

- a) Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- b) Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para sua celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

22.2.1. Advertência, quando a Fornecedor der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

22.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

22.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

22.2.4. Multa:

22.2.4.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

22.2.4.2. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto;

22.2.4.3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

22.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º).

22.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º):

a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao Fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):



- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

22.8. A personalidade jurídica da Fornecedora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Fornecedora, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

22.9. A Administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

22.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

22.11. Os débitos da Fornecedora para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo fornecimento ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão ora contratante.

22. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

22.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

22.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar ou para solicitar esclarecimento sobre os termos deste Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

23.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

23.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, em campo específico da plataforma BLL.

23.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro ou Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação e devidamente publicada.

23.6. Acolhida ou rejeitada a impugnação será definida e publicada nova data para realização do certame ou declarada sua nulidade.

24. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

24.1. Os licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015.

24.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

263

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da ata de registro de preços;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da ata de registro de preços.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

25.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.9. Em caso de divergência existente entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br e as especificações constantes no Termo de Referência, PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO prevalecerão às últimas.

25.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.toledo.pr.gov.br/>.

25.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO 01 – Descrição Detalhada do Objeto
- b) ANEXO 02 - Termo de Referência
- Apêndice do Anexo 02 – Estudo Técnico Preliminar
- c) ANEXO 03 – Modelo de Proposta
- d) ANEXO 04 – Declarações Unificadas
- e) ANEXO 05 – Declarações para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços
- f) ANEXO 06 - Minuta de Termo de Ata de Registro de Preços

Toledo, datado e assinado digitalmente.

ANDRÉ DALLA VECCHIA
PREGOEIRO



ANEXO 01

Descrição Detalhada do Objeto



Município de Toledo

Pregão 8/2025 - Anexo 01

Equiplano

Página:1

Processo 2474/2025

Nº Item		Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo Total
Lote : 0001 Lote 001						
0001	233.20.68058	Fornecimento de Marmitex tamanho "G". Conforme cardápio anexo.	21.120,00	UN	22,22	469.286,40
0002	233.20.1575	Fornecimento de Marmitex tamanho "M". Conforme cardápio anexo.	143.175,00	UN	19,04	2.726.052,00
0003	233.20.68061	Fornecimento de refeição especial de Natal e Ano Novo. Natal: Jantar do dia 24 e almoço do dia 25. Ano Novo: Jantar do dia 31 e almoço do dia 1. Por pessoa: 600g de refeição e 100g de sobremesa. Conforme cardápio anexo.	620,00	UN	47,71	29.580,20
PREÇO MÁXIMO DO LOTE :						3.224.918,60
Lote : 0002 Lote 002						
0001	233.20.46630	Contratação de empresa para fornecimento de café da manhã. Conforme cardápio em anexo.	58.400,00	UN	10,77	628.968,00
0002	233.20.46631	Contratação de empresa para fornecimento de dieta especial líquida para pacientes em observação/internados. Almoço e Jantar. Conforme cardápio anexo.	45.625,00	UN	16,80	766.500,00
0003	233.20.57010	Contratação de empresa para fornecimento de lanche da tarde. Conforme cardápio anexo.	58.400,00	UN	11,13	649.992,00
PREÇO MÁXIMO DO LOTE :						2.045.460,00
PREÇO MÁXIMO DA LICITAÇÃO :						5.270.378,60



ANEXO 02

Termo de Referência



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

Solicitações das secretarias nº: 193, 196, 137, 138, 339 e 694/2025

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada em fornecimento de refeições prontas, embaladas individualmente (tipo marmiteix) para atender os servidores do Município, refeições especiais para pacientes em observação ou internados nas Unidades de Saúde de Pronto Atendimento, e refeições (marmitas, café da manhã e café da tarde) para os serviços tipificados do SUAS, pertencentes a Secretaria de Assistência Social.

Lote 01: Refeição Padrão (Marmitex "M", "G" e especial)					
Código	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1575	Fornecimento de marmitex (Contratação de empresa). tamanho "M", conforme cardápio anexo.	UN	143175	R\$ 19,04	R\$ 2.726.052,00
68058	Fornecimento de marmitex (contratação de empresa), tamanho "G", conforme cardápio anexo.	UN	21120	R\$ 22,22	R\$ 469.286,40
68061	Fornecimento de refeição especial de Natal e Ano Novo. Natal: Jantar do dia 24 e almoço dia 25. Ano Novo: Jantar do dia 31 e almoço dia 1. Por pessoa 600g de refeição e 100g de sobremesa. Conforme cardápio anexo.	UN	620	R\$ 47,71	R\$ 29.580,20
Total Lote 1:				R\$ 3.224.918,60	
Lote 02: Refeições para Pacientes em observação/internados e em acolhimento					
Código	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
46630	Fornecimento de refeição, café da manhã (Contratação de empresa) - conforme cardápio anexo.	UN	58400	R\$ 10,77	R\$ 628.968,00
46631	Fornecimento de refeição, dieta especial (Contratação de empresa) Fornecimento de almoço e jantar - conforme cardápio anexo (dieta líquida).	UN	45625	R\$ 16,80	R\$ 766.500,00
57010	Fornecimento de refeição, lanche da tarde (Contratação de empresa) - conforme cardápio anexo.	UN	58400	R\$ 11,13	R\$ 649.992,00
Total Lote 2:				R\$ 2.045.460,00	
Total Geral dos Lotes 1 e 2:				R\$ 5.270.378,60	

- 1.2. Os serviços podem ser classificados como serviços comuns, nos termos do inciso XIII, Art. 6º da Lei 14.133/2021".

- 1.2.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

- 1.3. A opção pelo Sistema de Registro de Preços se justifica por possibilitar uma maior adequação entre a demanda e o fornecimento parcelado das refeições ao longo da vigência da ata. Esta modalidade também auxilia no planejamento orçamentário por distribuir a aplicação dos recursos ao longo do exercício.

Inserido por Evandro Rafael Zenatti em: 28/02/2025 14:15:52. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: EVANDRO RAFAEL ZENATTI em 28/02/2025 14:16:46. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO LOCATELLI DO AMARAL em 28/02/2025 14:35:15. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: cdbb5fcc-67a3-46f7-996a-d5fadc393bb4>

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 05/03/2025 10:42:59. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 05/03/2025 10:50:27. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: e3fab1c9-8f31-4c18-acda-ebdba84ae099>



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

- 1.4. O Município de Toledo é o único contratante, dispensando-se a realização de procedimento de intenção de Registro de Preços, ficando ainda vedada a utilização da Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes.
- 1.5. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.5.1. O Estudo Técnico Preliminar que embasou o presente Termo de Referência;
 - 1.5.2. Solicitações e planilha quantitativa das secretarias;
 - 1.5.3. Atos de designação de fiscais
 - 1.5.4. Pesquisa de Preços.
 - 1.5.5. Planilha de Análise e Definição de Preços

2. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 2.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.
- 2.2. O edital oferecerá maior detalhamento das exigências de **habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira**.
- 2.3. Não será concedido tratamento diferenciado às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente em seus artigos 47 e 48.
 - 2.3.1. Essa decisão fundamenta-se no fato de que o valor total da contratação supera R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e, embora parte do objeto possa ser considerada um bem de natureza divisível, essa segmentação não se revela vantajosa para a Administração Pública, o que pode comprometer a integridade ou a eficiência da execução contratual, em outras palavras, a divisão em cotas, poderá representar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.
- 2.4. Dessa forma, com base no inciso III do artigo 49 da Lei Complementar nº 123/2006, o tratamento diferenciado e simplificado não será aplicado a esta contratação, considerando fatores como a necessidade de padronização e qualidade técnica dos serviços, os benefícios da economia de escala refletidos no custo total da contratação e a eficiência na gestão contratual. Consequentemente, o Decreto Municipal nº 1.137/2024 também não se aplica à presente contratação, uma vez que não será concedido tratamento diferenciado às ME/EPP.

2.5. Qualificação Técnica

- 2.5.1. A contratada deverá atender aos requisitos estabelecidos na legislação sanitária, principalmente o que estabelece a RESOLUÇÃO SESA Nº 465/2013 e RDC Nº 216 - ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, através dos seguintes documentos:
 - 2.5.1.1. A proponente deverá preencher e assinar a declaração contida no Anexo A do Termo de Referência (DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA);
 - 2.5.1.2. Alvará sanitário válido que preveja que o estabelecimento seja autorizado a fabricar e preparar alimentos;
- 2.5.2. Para fins de qualificação técnica, as proponentes deverão apresentar no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, assinado por seu respectivo representante legal, comprovando o bom desempenho da empresa participante, em contratações de serviços de fornecimento de alimentação/refeição, compatível com o objeto da presente licitação.
 - 2.5.2.1. A comprovação dos serviços deverá ser com quantitativo igual ou superior a 50% do efetivo a ser contratado;
 - 2.5.2.2. Os atestados de capacidade técnica deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificada no contrato social vigente;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

- 2.5.2.3. Para fins de comprovação do previsto no item 2.5.2.1 será admitida a soma de atestados;
- 2.5.2.4. Os atestados de capacidade técnica deverão apresentar o timbre da entidade expedidora, o nome e o cargo do responsável que o assinar, o número de CNPJ da licitante, a indicação de cumprimento da obrigação de forma e qualidade satisfatória e nos prazos exigidos.
- 2.5.2.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato, ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

- 3.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 5.270.378,60 (cinco milhões, duzentos e setenta mil e trezentos e setenta e oito reais e sessenta centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela descrita no item 1.
 - 3.1.1. Os valores analisados por meio da composição da média aritmética geral, mediana aritmética geral, mediana dentre os valores cotados com fornecedores ou média dos parâmetros consultados, dentre as fontes descritas nas planilhas anexas ao Estudo Técnico Preliminar. Destarte, restaram atendidos os preceitos da economicidade e eficiência na utilização dos recursos públicos.
 - 3.1.1.1. Os valores estimados para os itens foram apurados através de ampla pesquisa de mercado, consultando os preços praticados por outros órgãos da administração pública através do Portal de Licitações do TCE-PR, ferramenta Banco de Preços contratado pelo Município, onde os resultados encontrados servem de parâmetros para somar às pesquisas junto aos fornecedores e aos preços contratados reajustados pelo INPC.
 - 3.1.1.2. Os valores máximos foram definidos utilizando-se como padrão a média dos parâmetros pesquisados, levando-se em conta o preço praticado pela administração aplicando-se o índice INPC (janeiro a dezembro de 2024 1,0476794).
 - 3.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - 3.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 3.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 3.2.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
 - 3.2.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 4.2. Os serviços a serem contratados estão previstos no Decreto Municipal, Edição nº 4226, do Órgão Oficial do Município de Toledo, Paraná, publicado em 28 de janeiro de 2025, que estabeleceu o Plano de Contratações Anual para o Município de Toledo- PR.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. As refeições deverão atender tanto as especificações descritas nos itens, quanto o cardápio definido pelas Nutricionistas de cada uma das áreas demandantes.

6.1.1. As refeições deverão ser entregues, conforme demanda diária, nos locais e horários determinados pelas Secretarias Municipais de Infraestrutura, Assistência Social, Saúde e Segurança.

6.1.2. Os serviços deverão atender às especificações constantes na descrição dos itens, todos contêm as especificações necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contratação, não constando condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação ou, ainda, impertinentes ou irrelevantes para o objetivo da contratação, sendo também observadas as normas e referências existentes aplicáveis ao objeto.

6.2. A empresa vencedora do certame deverá comprovar, **no ato da assinatura do contrato**:

6.2.1. Apenas para **lote 2**, que contempla os itens dieta especial voltada aos pacientes em observação ou internados sob a responsabilidade do Município, vínculo empregatício entre o proponente e o profissional que será o responsável técnico pelo serviço poderá ser comprovado através de um dos seguintes documentos:

- Carteira de Trabalho (contendo as seguintes folhas: número de registro, qualificação civil, contrato de trabalho), ou
- Ficha de registro de empregado (contendo os seguintes elementos: frente e verso, última alteração de salário, e se encontrar vistada pela DR), ou
- Contrato de prestação de serviços (se por prazo determinado, o mesmo deverá abranger o período do serviço). Em qualquer das comprovações solicitadas, o documento deverá se encontrar em vigência no presente exercício, de conformidade com a CLT, ou
- Quando o responsável técnico for dirigente ou sócio da empresa a comprovação do vínculo fica suprida pela cópia da ata da assembleia de sua investidora ou contrato social, devidamente registrados na Junta Comercial ou Certidão emitida pela mesma.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Divisão de Produtos Relacionados à Saúde

Portaria CVS 5, de 09 de abril de 2013

DOE de 19/04/2013 - nº. 73 - Poder Executivo – Seção I – pág. 32 - 35

Aprova o regulamento técnico sobre boas práticas para estabelecimentos comerciais de alimentos e para serviços de alimentação, e o roteiro de inspeção, anexo.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Seção III

Responsabilidade Técnica e Capacitação de Pessoal

Art. 16. As cozinhas industriais e os serviços de nutrição e dietética hospitalares devem ter um Responsável Técnico inscrito no órgão fiscalizador de sua profissão, cuja categoria profissional seja competente e regulamentada para a área de alimentos.

6.3. Subcontratação

- 6.3.1. É vedada a subcontratação completa dos serviços.
- 6.3.2. Poderá ser subcontratada a seguinte parcela do objeto:
 - 6.3.2.1. Será permitida apenas a subcontratação dos Serviços de logística, distribuição e entrega das refeições.
 - 6.3.2.2. Entende-se que a parte permitida da subcontratação não se trata da maior parte do produto que será contratado, conforme especificado neste estudo.
- 6.3.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 6.3.4. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 6.3.5. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 6.3.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.4. Garantia da contratação

- 6.4.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pois trata-se de contratação com pouca complexidade técnica.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 7.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021 prorrogável, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 7.2. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 7.3. Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores, se houver, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 7.4. Se o fornecedor convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor - cadastro de reserva, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

- 7.5. Exaurida a capacidade de fornecimento/execução dos serviços do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.
- 7.6. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 7.7. Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal nº 13.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
- 7.8. A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal nº 13.133, de 2021.
- 7.9. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 7.10. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

7.11. Condições e prazos de execução

- 7.11.1. As refeições devem ser preparadas no máximo 02 (duas) horas antes da entrega.
- 7.11.2. Não poderá haver atraso de entrega superior a 15 (quinze) minutos, exceto se justificado.
- 7.11.3. O recebimento das marmitas não significa aceitação dos mesmos, os quais estarão condicionados à análise do atendimento às condições especificadas por parte do fiscal do contrato.
- 7.11.4. A Nutricionista do quadro de servidores do Município de Toledo fará visitas periódicas, sem aviso prévio ao fornecedor, para avaliar a qualidade da produção das refeições e deverá ser acompanhada por um responsável pelo estabelecimento.
- 7.11.5. A execução dos serviços relativos a presente licitação será realizada conforme a necessidade das Secretarias que não estarão obrigadas a utilizarem o total previsto no objeto.
- 7.11.6. As refeições deverão ser acondicionadas e transportadas por veículos adequados/próprios utilizados exclusivamente para o transporte de alimentos, de maneira que não haja violações e danos nas embalagens das refeições, evitando que as mesmas não sejam expostas a contaminações e agentes externos que interfiram na qualidade dos alimentos.
- 7.11.7. Serão de responsabilidade integral da empresa, o transporte e o manuseio das refeições, até a entrega e aceitação final (recebimento definitivo) por parte da fiscalização do Município.

7.12. Para o Lote 01 - Item 01 - Marmitex "M":

- 7.12.1. Deverão ser entregues em marmita de isopor no tamanho "M" (médio) com tampa. A salada deve ser fornecida separada acondicionada em compartimento de plástico com tampa e o tempero para a salada deve estar separado em saquinho plástico.
- 7.12.2. As marmitas das Secretarias deverão seguir os cardápios citados e conter as seguintes especificações:
 - a. Peso total de aproximadamente 600g
 - b. No mínimo 150g de carne sem osso e 210g de carne com osso
 - c. No máximo 130g de arroz



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

- d. No máximo 100g de feijão
- e. Devem ser enviadas, diariamente também, 2 tipos de salada já higienizadas, cortadas e/ou cozidas, sendo uma folhosa.
- f. As hortaliças deverão ser da época, em boa qualidade (aparência, cheiro, aspecto, sabor).
- g. As alterações no cardápio deverão ser acordadas com a contratante e só serão autorizadas após análise por parte do(a) nutricionista servidor(a) do município e em comum acordo entre as secretarias envolvidas neste processo licitatório. Além disso, deverão seguir o mesmo padrão do cardápio do edital: arroz, feijão, guarnição, legumes e proteína + 2 tipos diferentes de salada.

7.12.3. Secretaria de Segurança e Trânsito:

- 7.12.3.1. Deverão ser entregues na Secretaria de Segurança e Trânsito, localizada na Rua São Paulo, nº 750, Jardim Porto Alegre, Toledo/PR.
- 7.12.3.2. As marmitas deverão ser entregues às 12h e as 19h, de segunda a segunda.
- 7.12.3.3. A média de consumo diário prevista é de 30 refeições diárias, de segunda a segunda, sendo 20 almoços e 10 jantares, totalizando 900 refeições mensais.
- 7.12.3.4. As quantidades exatas de marmitas a serem entregues em cada dia serão informadas até às 9h do mesmo. Eventualmente, poderá haver pequenas alterações após este horário.

7.12.4. Secretaria de Saúde:

7.12.4.1. Deverão ser entregues:

- a. UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, localizada na Avenida Maripá, nº 7964, Vila Becker, Toledo/PR.;
- b. PAM - Pronto Atendimento Municipal Dr. Jorge Milton Nunes - Mini Hospital, localizada na Rua Cyro Fernandes do Lago, nº 315, Vila Pioneira, Toledo/PR.
- c. Secretaria de Saúde, localizada na Rua Carmelita Nodari, 132 - Jardim Gisela.
- d. Para as marmitas para os servidores escalados em campanhas de vacinação, a entrega será conforme local indicado no empenho.

7.12.4.2. Os marmitex deverão ser entregues às 11h e as 19h de segunda a segunda.

7.12.4.3. Estima-se em média:

- a. 125 marmitas / dia para UPA x 365 / ano = 45.625
- b. 100 marmitas / dia PAM x 365 / ano = 36.500
- c. 1.000 unidades de marmitas para campanhas de vacinação do Município.
- d. 1800 unidades de marmitex para servidores (motoristas e técnicos em enfermagem) em regime de escala 12x36 e 12x60.

7.12.4.4. 7. As quantidades exatas de marmitas a serem entregues em cada dia serão informadas até às 9h.

7.12.5. Secretaria da Assistência Social:

7.12.5.1. As entregas serão efetuadas nas unidades de acolhimento institucional do Município de Toledo, sendo que o endereço será fornecido posteriormente a contratada.

7.12.5.2. A entrega seguirá cronograma diário, definido pelo fiscal de contrato/responsável técnico, o qual informará a quantidade e quais produtos deverão ser entregues;

7.12.5.3. As marmitas deverão ser entregues todos os dias, inclusive nos finais de semana (sábados e domingos), feriados nacionais, estaduais e/ou municipais, recessos e períodos previamente solicitados pela CONTRATANTE, nos seguintes horários: Almoço: entre 11h e 11h30 e Jantar: entre 18h e 18h30.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

7.13. Lote 01 – Item 02 – Marmitex “G”

7.13.1. Deverão ser entregues em marmita de isopor no tamanho "G" (grande) com tampa. A salada deve ser fornecida separada acondicionada em compartimento de plástico com tampa e o tempero para a salada deve estar separado em saquinho plástico.

7.13.2. As marmitas das Secretarias deverão seguir os cardápios citados e conter as seguintes especificações:

- Peso total de aproximadamente 1000g
- No mínimo 230g de carne sem osso e 320g de carne com osso
- No máximo 200g de arroz
- No máximo 150g de feijão
- Devem ser enviadas, diariamente também, 2 tipos de salada já higienizadas, cortadas e/ou cozidas, sendo uma folhosa.
- As hortaliças deverão ser da época, em boa qualidade (aparência, cheiro, aspecto, sabor).
- As alterações no cardápio deverão ser acordadas com a contratante e só serão autorizadas após análise por parte do(a) nutricionista servidor(a) do município e em comum acordo entre as secretarias envolvidas neste processo licitatório. Além disso, deverão seguir o mesmo padrão do cardápio do edital: arroz, feijão, guarnição, legumes e proteína + 2 tipos diferentes de salada.

7.13.3. Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos:

7.13.3.1. Deverão ser entregues no Pátio de Máquinas da Prefeitura, localizado na Avenida João José Muraro, nº 1944, Jardim Porto Alegre telefone (45) 3278-7033, anexo a EMDUR e no Almoxarifado da Infraestrutura, localizado na Rua Zulmir Longui, nº 275, Jardim Tocantins, Toledo/PR.

7.13.3.2. As marmitas deverão ser entregues das 11h até às 11:30h, de segunda a sexta-feira.

7.13.3.3. A média de consumo diário previsto é de no máximo 80 (oitenta) marmitas, de segunda a sexta-feira para o almoço.

7.13.3.4. As quantidades exatas de marmitas a serem entregues em cada dia serão informadas até às 9h do mesmo. Eventualmente, poderá haver pequenas alterações após este horário.

7.14. As marmitas deverão seguir o cardápio:

1ª SEMANA	
Segunda-feira	Arroz parboilizado, Feijão preto, Abobrinha italiana e cenoura refogados, Polenta, Carne de gado em molho , 2 tipos de salada
Terça-feira	Arroz parboilizado, Feijão preto, Abóbora cabotiá assada, Panqueca com carne moída, Bife acebolado , 2 tipos de salada
Quarta-feira	Arroz parboilizado, Feijão carioca, Brócolis refogado com bacon, Macarrão alho e óleo, Tilápia à milanesa , 2 tipos de salada
Quinta-feira	Arroz parboilizado, Feijão carioca, Chuchu, pimentão vermelho e cebola refogados, Purê de batata, Tilápia à milanesa , 2 tipos de salada
Sexta-feira	Arroz parboilizado, Feijão preto, Repolho com cenoura refogados, Batata assada, Frango assado , 2 tipos de salada
Sábado	Arroz parboilizado, Feijoada, Couve refogada, Canjiquinha, Peito de frango grelhado acebolado , 2 tipos de salada
Domingo	Arroz parboilizado, Feijão carioca, Cenoura refogada, Mandioca cozida, Carne suína assada , 2 tipos de salada



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

2ª SEMANA	
Segunda-feira	Arroz parboilizado, Feijão carioca, Batata doce caramelada, Farofa de banana, Bisteca suína à milanesa , 2 tipos de salada
Terça-feira	Arroz parboilizado, Feijão preto, Abobrinha refogada, Macarrão ao sugo, Rocambole de carne , 2 tipos de salada
Quarta-feira	Arroz parboilizado, Feijão preto, Abobrinha italiana e cenoura refogados, Lasanha de queijo, Tilápia à milanesa , 2 tipos de salada
Quinta-feira	Arroz parboilizado, Feijão preto, Cenoura refogada, Polenta, Tilápia à milanesa , 2 tipos de salada
Sexta-feira	Arroz parboilizado, Feijão carioca, Repolho com cenoura refogados, Farofa de bacon, Coxa e sobrecoxa assado , 2 tipos de salada
Sábado	Arroz parboilizado, Feijoada, Couve refogada, Creme de milho, Sobrecoxa desossada à milanesa , 2 tipos de salada
Domingo	Arroz parboilizado, Feijão carioca, Cenoura, abobrinha e vagem refogados, Mandioca cozida, Carne de gado assada , 2 tipos de salada
3ª SEMANA	
Segunda-feira	Arroz parboilizado, Feijão preto, Vagem refogada com cebola, Mandioca frita, Frango xadrez , 2 tipos de salada
Terça-feira	Arroz parboilizado, Feijão preto, Abobrinha à milanesa, Batata gratinada, Strogonoff de carne , 2 tipos de salada
Quarta-feira	Arroz parboilizado, Feijão carioca, Repolho refogado, Purê de batata, Tilápia à milanesa , 2 tipos de salada
Quinta-feira	Arroz parboilizado, Feijão carioca, Cenoura e batata refogados, Canjiquinha, Tilápia à milanesa , 2 tipos de salada
Sexta-feira	Arroz parboilizado, Feijão preto, Chuchu refogado, Macarrão alho e óleo, Iscas de gado com molho madeira , 2 tipos de salada
Sábado	Arroz parboilizado, Feijoada, Abóbora cabotia assada, Farofa de cenoura, Bife à milanesa , 2 tipos de salada
Domingo	Arroz parboilizado, Feijão preto, Vagem refogada com cebola, Batata assada, Carne suína assada , 2 tipos de salada
4ª SEMANA	
Segunda-feira	Arroz parboilizado, Feijão carioca Chuchu, pimentão vermelho e cebola refogados, Mandioca cozida, Tilápia à milanesa , 2 tipos de salada
Terça-feira	Arroz parboilizado, Feijão carioca Abobrinha italiana e cenoura refogados, Polenta, Tilápia à milanesa , 2 tipos de salada
Quarta-feira	Arroz parboilizado, Feijão preto, Repolho com cenoura refogados, Macarrão ao sugo, Bife à milanesa , 2 tipos de salada
Quinta-feira	Arroz parboilizado, Feijão preto, Abobrinha à milanesa, Panqueca de carne, Bisteca Suína à milanesa , 2 tipos de salada
Sexta-feira	Arroz parboilizado, Feijão carioca, Couve flor à milanesa, Farofa de cebola, Frango xadrez , 2 tipos de salada
Sábado	Arroz parboilizado, Feijoada, Couve refogada, Banana à milanesa, Sobrecoxa desossada à milanesa , 2 tipos de salada
Domingo	Arroz parboilizado, Feijão carioca, Batata assada, Torta de legumes, Strogonoff de carne , 2 tipos de salada

7.14.1. O cardápio será fixado no refeitório, disponível para os servidores.

7.14.2. O cardápio poderá sofrer alterações, mas estas devem ser acertadas antes com a nutricionista do PAM. Além disso, deverão seguir o mesmo padrão do cardápio do edital: arroz, feijão, guarnição, legumes e proteína + 2 tipos diferentes de salada, sendo uma folhosa.

Inserido por Evandro Rafael Zenatti em: 28/02/2025 14:15:52. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: EVANDRO RAFAEL ZENATTI em 28/02/2025 14:16:46. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO LOCATELLI DO AMARAL em 28/02/2025 14:35:15. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: cdbb5fcc-67a3-46f7-996a-d5fadc393bb4>

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 05/03/2025 10:42:59. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 05/03/2025 10:50:27. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: e3fab1c9-8f31-4c18-acda-ebdba84ae099>



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

- 7.14.3. As Nutricionista do Município poderão fazer visitas periódicas sem aviso prévio ao restaurante, para avaliar a qualidade e segurança sanitária da produção das refeições. A visita deverá ser acompanhada por um responsável pelo estabelecimento.
- 7.14.4. Arroz deve ser parboilizado tipo 1, de boa qualidade
- 7.14.5. Feijão pode alternar entre preto e carioca
- 7.14.6. As marmitas devem vir lacradas, para garantir a inviolabilidade
- 7.14.7. Carnes: devem seguir o esquema de rodízio previsto no cardápio, sendo 2 dias por semana frango, 2 dias por semana gado, 2 dias por semana filé de tilápia, 1 dia por semana suíno.
- 7.14.8. Carnes suínas: mandar somente bisteca à milanesa ou porco assado (outras preparações tem baixa aceitação)
- 7.14.9. Obrigatoriamente, uma das guarnições precisa ser legume, único ou mix.
- 7.14.10. Deve-se haver o cuidado com o ponto das carnes – carnes com osso ou tipo bolo de carne, podem ficar cruas, carnes finas podem vir muito brancas ou muito esturricadas. Atenção às formas de preparo, tempo e temperatura aplicadas.
- 7.14.11. TODAS as preparações devem ser frescas, preparadas antes de cada refeição, sendo proibido o reaproveitamento do almoço para o jantar, ou de um dia para o outro.

7.15. Lote 01 – Item 03 Cardápio de Natal e Ano Novo

- 7.15.1. Deverá ser servido cardápio especial nas seguintes situações: Natal (jantar do dia 24 e almoço do dia 25) e Ano Novo (jantar do dia 31 e almoço do dia 1). Os alimentos deverão ser enviados em travessas, não em marmitas. Deverá seguir o seguinte cardápio:
 - 7.15.1.1. Arroz à grega, farofa, batata gratinada, ave natalina assada, carne de gado assada, macarroneira ou salpicão, salada de folhas e frutas e sobremesa (bolo recheado, pudim ou pavê).

7.16. Para o Lote 02 – Refeições para Pacientes em observação/internados

- 7.16.1. Deverão ser entregues nos locais:
 - a. UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, localizada na Avenida Maripá, nº 7964, Vila Becker, Toledo/PR.;
 - b. PAM - Pronto Atendimento Municipal Dr. Jorge Milton Nunes - Mini Hospital, localizada na Rua Cyro Fernandes do Lago, nº 315, Vila Pioneira, Toledo/PR.
- 7.16.2. Horários:
 - a. Café da manhã: 7h30;
 - b. Almoço: 11h30;
 - c. Lanche da tarde: 14h30;
 - d. Jantar: 19h15.
- 7.16.3. Estima-se em média:
 - a. 75 Sopas / dia UPA x 365 / ano = 27.375
 - b. 50 Sopas / dia PAM x 365 / ano = 18.250
 - c. 60 Café da Manhã / dia UPA x 365 / ano = 21.900
 - d. 40 Café da Manhã / dia PAM x 365 / ano = 14.600
 - e. 60 Lanche da tarde / dia UPA x 365 / ano = 21.900
 - f. 40 Lanche da Tarde / dia PAM x 365 / ano = 14.600
- 7.16.4. O número mínimo de refeições por horário será combinado com a nutricionista de cada local de acordo com a demanda
- 7.16.5. O número de refeições será passado por telefone ou via aplicativo de mensagens nos seguintes horários: café da manhã – 6h, almoço – 10h, lanche da tarde – 13h e jantar – 16h30.
- 7.16.6. As marmitas deverão seguir o cardápio, receitas e orientações conforme abaixo:



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo
Café da manhã 7:30	Pão francês integral Manteiga sem sal em blister Frutas da época Chá de cidreira sem açúcar	Pão francês integral Manteiga sem sal em blister Frutas da época Chá de camomila sem açúcar	Pão francês integral Manteiga sem sal em blister Frutas da época Chá de erva doce sem açúcar	Pão francês integral Manteiga sem sal em blister Frutas da época Chá de hortelã sem açúcar	Pão francês integral Manteiga sem sal em blister Frutas da época Chá de maçã sem açúcar	Pão francês integral Manteiga sem sal em blister Frutas da época Chá de cidreira sem açúcar	Pão francês integral Manteiga sem sal em blister Frutas da época Chá de camomila sem açúcar
Almoço 11:30	Sopa de frango com legumes Torrada integral	Sopa de canjiquinha com iscas bovinas Torrada integral	Sopa mineira Torrada integral	Sopa de canjiquinha com frango Torrada integral	Sopa de iscas de gado com legumes Torrada integral	Sopa de canjiquinha com iscas bovinas Torrada integral	Sopa de frango com legumes e macarrão Torrada integral
Lanche 14:30	logurte diet 170g Frutas da época Biscoito de arroz integral	logurte diet 170g Frutas da época Biscoito doce integral	logurte diet 170g Frutas da época Biscoito de arroz integral	logurte diet 170g Frutas da época Biscoito doce integral	logurte diet 170g Frutas da época Biscoito de arroz integral	logurte diet 170g Frutas da época Biscoito doce integral	logurte diet 170g Frutas da época Biscoito de arroz integral
Jantar 19:15	Sopa de carne bovina com legumes Torrada integral	Sopa de frango com legumes Torrada integral	Sopa de canjiquinha com iscas bovinas Torrada integral	Canja Torrada integral	Sopa mineira Torrada integral	Sopa de canjiquinha com iscas de gado Torrada integral	Sopa de frango com legumes Torrada integral

- 7.16.6.1. O chá do café da manhã deve ser adoçado **com adoçante**, sendo terminantemente **proibido o uso de açúcar**.
- 7.16.6.2. O pão francês do café da manhã deve ser integral, em pelo menos 60% da quantidade total pedida. O restante poderá ser de pão francês ou sovadinho branco. Deve ser embalado individualmente com guardanapo.
- 7.16.6.3. Para cada pão, deve vir uma faca de plástico descartável, embalada individualmente.
- 7.16.6.4. A porção de torrada deve ser entregue em embalagens individuais fracionadas em forma de sachê ou pacote, de fábrica, de modo a evitar a manipulação pelo fornecedor. Embalagem de cerca de 15-25g. Todas devem ser integrais. Marca de referência: Magic Toast integral, Bauduco cereale, Isabella
- 7.16.6.5. Frutas: uma unidade de banana, maçã, poncan ou mexerica, ameixa, pêssego ou pera, higienizadas e embaladas individualmente. As frutas devem ter variedade ao longo da semana, podendo ser a mesma opção no café e lanche do mesmo dia, mas sem repetir em dias seguidos. Mínimo 3 variedades diferentes ao longo da semana.
- 7.16.6.6. A sopa deve ser composta de 1 proteína magra (carne de frango ou bovina, **mínimo 100g da carne cozida por paciente**); 1 fonte de carboidrato integral (arroz integral, macarrão integral, ou batata), **dois** tipos de legumes, e temperos naturais. Deve ser hipossódica (pouco sal) e hipolipídica (pouca gordura).



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

- 7.16.6.7. Temperos que podem ser utilizados: alho, cebola, alecrim, manjeriço, orégano, açafrão, e outros temperos naturais. **Sal e óleo em pequena quantidade. NÃO** utilizar temperos industrializados (caldos, sazón, etc).
- 7.16.6.8. Sopa de canjiquinha: carne bovina sem osso em iscas, canjiquinha, cenoura e chuchu, temperos naturais
- 7.16.6.9. Sopa mineira: carne de frango sem osso, couve folha picada, batata, cenoura e temperos naturais
- 7.16.6.10. Canja: Arroz integral, carne de frango sem osso, chuchu, abóbora e temperos naturais
- 7.16.6.11. Sopa de carne: carne bovina sem osso, macarrão integral, cenoura, chuchu e temperos naturais
- 7.16.6.12. Sopa de frango com legumes: carne de frango sem osso, macarrão integral, cenoura, chuchu e temperos naturais
- 7.16.6.13. A sopa deve ser proporcional em termos de água e sólidos, formando um caldo grosso e consistente.
- 7.16.6.14. NÃO utilizar pão, biscoito ou macarrão produzidos com farinha branca, **apenas com farinha integral.**
- 7.16.6.15. Biscoito deve ser de arroz integral, ou com outros grãos integrais, como chia e linhaça. A porção deve ser no mínimo 5 biscoitos (ou cerca de 18g, a variar conforme a marca), que devem ser entregues em embalagens individuais de fábrica (sem manipulação por parte do fornecedor). Referências: Camil, Fitfood, Jasmine
- 7.16.6.16. Os pratos do almoço e jantar deverão ser trazidos em panela bem vedada (sugerido panela de pressão), de responsabilidade do restaurante. No local de entrega (PAM e UPA), esta sopa deverá ser passada para outro recipiente (panela baixa ou pote grande plástico). O porcionamento será feito no local, pela copeira. O fornecedor é responsável por providenciar um gabarito em metal para verificação do volume de sopa recebido no ato da entrega
- 7.16.6.17. O restaurante será responsável pelo fornecimento das embalagens para as refeições (marmitas tamanho M de isopor), colheres, garfos e facas descartáveis embaladas individualmente (em pacote plástico) com guardanapo, copos descartáveis de isopor com tampa (296ml).
- 7.16.6.18. O chá deverá vir em garrafa térmica e já adoçado com adoçante. A unidade receberá a garrafa com o chá no café da manhã, e entregará limpa no almoço.
- 7.16.6.19. Volume de sopa por paciente: 500ml, com **no mínimo 100g de carne cozida por paciente.** O restaurante deverá aplicar o fator de correção para calcular quanto de carne crua será usada.
- 7.16.6.20. Iscas de carne devem ser pequenas, cerca de 1x2x1 cm, pois os pacientes que consomem a sopa pode ter disfagia.
- 7.16.6.21. O número mínimo de refeições por horário será combinado com a nutricionista de cada local de acordo com a demanda
- 7.16.6.22. O número de refeições será passado por telefone ou via whatsapp nos seguintes horários: café da manhã – 6h, almoço – 10h, lanche da tarde – 13h e jantar – 16h30
- 7.16.6.23. As refeições devem ser entregues nos seguintes horários: café da manhã – 7h30, almoço – 11h30, lanche da tarde – 14h30 e jantar – 19h15.
- 7.16.6.24. O fornecedor deverá ter disponível opções de pães, biscoitos, torradas e outros produtos sem glúten e sem leite para eventuais necessidades do serviço (celíacos, alérgicos, pacientes com restrição alimentar de qualquer natureza). A entrega destes não será diária, apenas quando houver demanda de pacientes com necessidades nutricionais especiais. Pacientes que não possam receber o pão integral, receberão biscoito sem glúten).



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

7.17. Para o Lote 02 – Refeição (café da manhã e da tarde) para a SMAS

- 7.17.1. Para o Lote 02, o café da manhã e café da tarde deverão ser entregues em embalagem apropriada, tipo saco/sacola plástica para alimentos, mantendo as embalagens originais dos produtos, quando for o caso.
- 7.17.2. Deverá ser seguido o cardápio do item 7.16.9.
- 7.17.3. Deverão ser entregues todos os dias, inclusive nos finais de semana (sábado e domingo), feriados nacionais, estaduais e/ou municipais, recessos e períodos previamente solicitados pela CONTRATANTE, no seguinte horário: manhã: até as 8h15, sendo entregues as duas refeições para o dia numa mesma entrega.
- 7.17.4. A média de consumo diário é de 60 (sessenta) cafés, sendo 30 (trinta) para a manhã e 30 (trinta) para a tarde.
- 7.17.5. As quantidades exatas serão informadas no dia anterior ao fornecimento.
- 7.17.5.1. As quantidades informadas no cardápio para cada dia e refeição são individuais, ou seja, deverá ser multiplicada pela número exato de refeições (café manhã e tarde) solicitadas.
- 7.17.6. A contratada deverá entregar os lanches em veículo apropriado, devidamente acondicionados em embalagem apropriada, além de serem transportadas em caixa térmica ou equivalente, em temperatura ideal, conforme normativas sanitárias.
- 7.17.7. Os alimentos/bebidas sob refrigeração, deverão estar acondicionados separadamente e transportados em temperatura ideal para conservação da qualidade e características, conforme normativas sanitárias.
- 7.17.8. Em hipótese nenhuma, poderá ser entregue refeição fria, congelada ou fora das especificações deste documento.
- 7.17.8.1. As bebidas deverão ser entregues devidamente refrigeradas, em temperatura ideal de consumo.
- 7.17.9. O café da manhã e café da tarde deverão seguir o seguinte cardápio:

	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo
Café da manhã 7:30	Pão francês integral Manteiga sem sal em blister Frutas da época Chá de cidreira sem açúcar	Pão francês integral Manteiga sem sal em blister Frutas da época Chá de camomila sem açúcar	Pão francês integral Manteiga sem sal em blister Frutas da época Chá de erva doce sem açúcar	Pão francês integral Manteiga sem sal em blister Frutas da época Chá de hortelã sem açúcar	Pão francês integral Manteiga sem sal em blister Frutas da época Chá de maçã sem açúcar	Pão francês integral Manteiga sem sal em blister Frutas da época Chá de cidreira sem açúcar	Pão francês integral Manteiga sem sal em blister Frutas da época Chá de camomila sem açúcar
Lanche 14:30	logurte diet 170g Frutas da época Biscoito de arroz integral	logurte diet 170g Frutas da época Biscoito doce integral	logurte diet 170g Frutas da época Biscoito de arroz integral	logurte diet 170g Frutas da época Biscoito doce integral	logurte diet 170g Frutas da época Biscoito de arroz integral	logurte diet 170g Frutas da época Biscoito doce integral	logurte diet 170g Frutas da época Biscoito de arroz integral

- 7.17.10. Por motivos de força maior, poderão ocorrer alterações nos cardápios. Essas alterações deverão ser **previamente autorizadas** pela contratante, após análise por parte do responsável técnico e/ou fiscal de contrato do município.
- 7.17.10.1. A administração analisará o pedido e a motivação, porém não estará obrigada a aceitar ou realizar as alterações mencionadas anteriormente, devendo a contratada priorizar a execução conforme estabelecido neste documento.
- 7.17.11. Ao concluir o ciclo do cardápio, reinicia-se novamente o ciclo, continuando o fornecimento sem interrupção;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará alguma metodologia de Medição para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

- não produzir os resultados acordados;
- deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.1.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)	
Item	Descrição
Finalidade	Realizar o cumprimento integral dos serviços relacionados no Termo de Referência e dos resultados esperados.
Meta a cumprir	Atender 100% os empenhos dentro dos prazos, qualidade e quantidades conforme descrito pela contratante.
Instrumento de medição	Ordens de Serviço/Empenho entregue à contratada.
Forma de acompanhamento	Ordens de Serviço/Empenhos dentro do período de referência, devidamente avaliados pela fiscalização.
	Check-list específico, feita por inspeção dos serviços nas áreas atendidas.
Periodicidade	Por nota de empenho.
Início de vigência	A partir do recebimento da Ordem de Serviço/Empenho entregue a contratada.
Faixa/Número de Ocorrências/Ajuste no Pagamento/Sanções	Faixa 1 – até 01 ocorrência = 100% do valor do empenho
	Faixa 2 – de 02 a 03 ocorrências = 95 % do valor do empenho
	Faixa 3 – de 04 a 05 ocorrências = 90 % do valor do empenho
	Faixa 4 – de 06 a 08 ocorrências = 80% do valor do empenho
	Faixa 5 – de 09 a 10 ocorrências = penalidade de advertência.
	Faixa 6 - acima de 11 ocorrências - multa e rescisão contratual
Observações	Os serviços medidos para fins de avaliação estarão concentrados nos prazos, quantidade e qualidade de execução completa das demandas.

FATORES DE AVALIAÇÃO (CHECK-LIST)		
Item	Aferição	Número de Ocorrências
1	Inobservância, injustificada do tempo máximo para o atendimento às solicitações de serviços recebidas.	
2	Fazer alterações no cardápio sem a autorização da contratante.	
3	Deixar de incluir nas refeições algum dos itens que compõe o cardápio.	

Inserido por Evandro Rafael Zenatti em: 28/02/2025 14:15:52. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: EVANDRO RAFAEL ZENATTI em 28/02/2025 14:16:46. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO LOCATELLI DO AMARAL em 28/02/2025 14:35:15. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: cdbb5fcc-67a3-46f7-996a-d5fadc393bb4>

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 05/03/2025 10:42:59. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 05/03/2025 10:50:27. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: e3fab1c9-8f31-4c18-acda-ebdba84ae099>



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

- 8.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 8.1.2.1. não produziu os resultados acordados;
 - 8.1.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 8.1.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2. Critérios de Recebimento.

- 8.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo máximo de 2 (dois) dias pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 8.2.2. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 8.2.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 8.2.4. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 8.2.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 8.2.6. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 8.2.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 8.2.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).
- 8.2.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.2.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de *1 (um) dia*, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes.
- 8.2.11. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

- 8.2.12. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;
- 8.2.13. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 8.2.14. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição.
- 8.2.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.2.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.3. Prazo e forma de pagamento

- 8.3.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da execução dos serviços acompanhados da Nota Fiscal.
- 8.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 8.3.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.3.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.3.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:
$$I = (TX / 100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ em que:}$$

I = índice de atualização financeira;
 TX = percentual da taxa de juros de mora anual;
 EM = encargos moratórios;
 N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e
 VP = Valor da parcela em atraso.

8.4. Condições de pagamento

- 8.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.
- 8.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 8.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a. o prazo de validade;
 - b. a data da emissão;
 - c. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d. o período respectivo de execução do contrato;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 8.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 8.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 8.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:
 - a. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - b. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.4.7. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 8.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.4.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.4.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.4.14. O pagamento será condicionado ao atendimento ao disposto na IN nº 001/2022-SEFA, IN nº 002/2022-SEFA e 01/2023-SEFA (disponível no link <https://www.toledo.pr.gov.br/portal/fazenda>).
- 8.4.15. É obrigatória a observância da retenção do Imposto de Renda na fonte conforme IN RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, e consequentemente influenciou a promulgação do Decreto Municipal nº 891, de 15 de agosto de 2023, que dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre pagamentos a fornecedores do Município de Toledo, quando couber.

9. REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 9.1. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

- decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida na letra "d" do inciso II, do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
- 9.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 9.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
- 9.2.3. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos ou instrumentos equivalentes com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
- 9.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata.
- 9.3.1. A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.
- 9.3.2. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo a análise dos preços pela Coordenação de Pesquisas e de Análises de Preços e a deliberação a respeito do pedido pelo Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e decisão final do Secretário da Administração.
- 9.3.3. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:
- I. Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
 - II. Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;
 - III. Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;
 - IV. Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo:
 - a. demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação;
 - b. histórico de preços do mercado;
 - c. histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública;
 - d. matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.
- 9.3.3.1. Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.
- 9.3.3.2. Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Detentora da Ata, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar, além da constante no subitem 9.3.3.
- 9.4. Se não houver prova efetiva de desequilíbrio econômico-financeiro e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

- 9.4.1. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem acima, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
- 9.5. O reequilíbrio será concedido a partir da data do protocolo do pedido.
 - 9.5.1. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá cumprir com a entrega de todos os produtos empenhados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.
- 9.6. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a revisão do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
- 9.7. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 9.8. Liberado o fornecedor na forma do subitem 9.7, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.
- 9.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

10. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 10.1. Os prazos e as condições de garantia dos produtos e dos serviços necessários à execução do objeto do presente são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor) em vigor.

11. MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato/Instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 11.5. A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 11.6. O Fornecedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 11.7. O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 11.8. Somente o fornecedor será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

- 11.8.1. A inadimplência do fornecedor em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou instrumento equivalente (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 11.8.2. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.
- 11.9. O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços equivalente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 11.9.1. O fiscal da Ata de Registro de Preços informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 11.10. O fiscal da Ata de Registro de Preços acompanhará a execução da Ata de Registro de Preços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 11.10.1. O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 11.10.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico da Ata de Registro de Preços emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 11.10.3. O fiscal da Ata de Registro de Preços informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso..
- 11.10.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato ou instrumento equivalente nas datas aprazadas, o fiscal técnico da Ata de Registro de Preços comunicará o fato imediatamente ao gestor da Ata de Registro de Preços.
- 11.10.5. O fiscal da Ata de Registro de Preços comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da Ata de Registro de Preços sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.
- 11.11. O fiscal da Ata de Registro de Preços verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 11.11.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações, o fiscal da Ata de Registro de Preços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 11.12. O gestor da Ata de Registro de Preços coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da Ata de Registro de Preços, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 11.12.1. O gestor da Ata de Registro de Preços acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 11.12.2. O gestor da Ata de Registro de Preços acompanhará os registros realizados pelos fiscais da Ata de Registro de Preços, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

- 11.12.3. O gestor da Ata de Registro de Preços emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo fornecedor, com menção ao seu desempenho na execução, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 11.12.4. O gestor da Ata de Registro de Preços tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 11.13. O fiscal da Ata de Registro de Preços comunicará ao gestor da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

12. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

12.1. São obrigações da Administração:

- 12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos;
- 12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 12.1.3. Notificar o Fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pelo Fornecedor;
- 12.1.5. Efetuar o pagamento ao Fornecedor do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços;
- 12.1.6. Aplicar ao Fornecedor sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- 12.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Fornecedor;
- 12.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 12.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 12.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. O Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços, no Edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 13.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

- 13.1.2. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 13.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 13.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Administração, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, o fornecedor deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - a. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 13.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 13.1.8. Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.
- 13.1.9. Paralisar, por determinação da Administração, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.1.10. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 13.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 13.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 13.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços;
- 13.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução do contrato;
- i. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

14.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

14.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

14.2.4. **Multa**:

14.2.4.1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.2.4.2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto;

14.2.4.3. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

- desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para o Contratante;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 14.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.
- 14.12. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DO CANCELAMENTO DA ATA OU DO PREÇO REGISTRADO

- 15.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
- for liberado;
 - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

- V. não aceitar o preço revisado pela Administração.
- 15.2.A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
- pelo decurso do prazo de vigência;
 - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
 - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
 - por razões de interesse público, devidamente justificadas.
- 15.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 15.3.1. O fornecedor ou prestador será notificado pessoalmente para apresentar defesa no prazo de cinco dias, a contar do recebimento da comunicação.
- 15.3.2. A notificação poderá ser feita por meio eletrônico.

16. CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 16.1. O licitante/contratante deve observar e o contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:
- prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
 - prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
 - prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
 - prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
 - prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1.As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento das Secretarias Municipais de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços; Saúde; Segurança e Mobilidade Urbana; e Assistência Social.
- 17.2.A contratação será atendida conforme “Indicação de Recursos Orçamentários” detalhada no(s) documento(s) “Solicitação(ões)” apêndice deste termo de referência.

Toledo, 13 de fevereiro de 2025.

Evandro Rafael Zenatti



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Assistente em Administração I
Matrícula 749911

THIAGO LOCATELLI DO AMARAL
Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos
Matrícula 733861

Inserido por Evandro Rafael Zenatti em: 28/02/2025 14:15:52. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: EVANDRO RAFAEL ZENATTI em 28/02/2025 14:16:46. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO LOCATELLI DO AMARAL em 28/02/2025 14:35:15. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: cdbb5fcc-67a3-46f7-996a-d5fadc393bb4

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 05/03/2025 10:42:59. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 05/03/2025 10:50:27. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: e3fab1c9-8f31-4c18-acda-ebdba84ae099



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO A do Termo de Referência DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

Declaro que a proponente acima identificada tem total ciência da legislação sanitária pertinente aos serviços objeto da presente licitação, especialmente a RDC N° 216_ ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária e a RESOLUÇÃO ESTADUAL SESA N° 465/2013.

Declaro que cumprimos todas as exigências sanitárias e as boas práticas para serviços de alimentação.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome do responsável legal

Cargo

RG

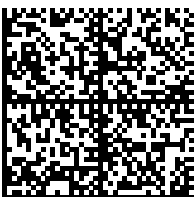
CPF



Documento: 7909/2025 - TR - Fornecimento de Refeições Ajustado.pdf
Data: 28/02/2025 14:15:52

Assinatura avançada realizada por: EVANDRO RAFAEL ZENATTI em 28/02/2025 14:16:46.

Assinatura avançada realizada por: THIAGO LOCATELLI DO AMARAL em 28/02/2025 14:35:15.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
[http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-
assinado/entidade/136](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136) com
o código cdbb5fcc-67a3-46f7-996a-d5fadc393bb4

Inserido por Evandro Rafael Zenatti em: 28/02/2025 14:15:52. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: EVANDRO RAFAEL ZENATTI em 28/02/2025 14:16:46. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO LOCATELLI DO AMARAL em 28/02/2025 14:35:15. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: cdbb5fcc-67a3-46f7-996a-d5fadc393bb4

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 05/03/2025 10:42:59. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 05/03/2025 10:50:27. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: e3fab1c9-8f31-4c18-acda-ebdba84ae099



Apêndice do Anexo 02

Estudo Técnico

Preliminar



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INFORMAÇÕES GERAIS

- 1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento da contratação e visa identificar a melhor solução para atender as demandas de fornecimento de alimentação para servidores que atuam nas diversas áreas do Município de Toledo-PR, e a pacientes que se encontram internados ou em observação nas unidades de pronto atendimento.
- 1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.
- 1.3. Secretarias demandantes: Infraestrutura; Saúde; Assistência Social, e Segurança e Mobilidade Urbana
- 1.4. Solicitações nº: 193, 196, 137, 138, 339 e 694/2025.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 2.1. Fornecimento diário de refeição pronta incluindo almoço/janta para servidores em regime de escala e trabalho externo, para pacientes em observação/internados nas Unidades de Saúde de Pronto Atendimento do Município de Toledo, e o fornecimento de refeição (marmitas, café da manhã e café da tarde) para os serviços tipificados do SUAS, pertencentes a Secretaria de Assistência Social.

2.2. Justificativa para a contratação

- 2.2.1. A Secretaria da Saúde é responsável pela administração de Unidades de Saúde, então é necessário fornecimento de dieta especial (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar) para os pacientes do SUS que ficam em observação/internados na UPA e no Pronto Atendimento Municipal Dr. Jorge Milton Nunes.
- 2.2.2. Há também servidores que trabalham em regime de escala 12x36 ou 12x60, em locais como na UPA 24 horas, no Pronto Atendimento Municipal Dr. Jorge Milton Nunes e a serviço da Guarda Municipal, além dos servidores escalados para trabalhar em campanhas de vacinação, os quais permanecem no trabalho durante todo o expediente e necessitam de fornecimento de refeição.
- 2.2.3. A Secretaria da Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos possui servidores que trabalham em locais remotos do município ou que são transportados para locais variados, pois prestam serviços em obras e manutenções, e também é de responsabilidade desta secretaria atender o acordo nos convênios 243/2021 e 273/2021 - DEPEN e SESP.
- 2.2.4. A Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana possui servidores em regime de escala 12x60 diferenciada de horários, e necessitam permanecer no trabalho no horário das refeições.
- 2.2.5. Por sua vez a Secretaria de Assistência Social conta com unidades voltadas ao acolhimento institucional para indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade, com isso faz-se necessário o fornecimento das refeições adequadas para estes.
 - 2.2.5.1. Considerando que a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais prevê como descrição geral do serviço de acolhimento institucional para indivíduos e famílias "Acolhimento em diferentes tipos de equipamentos, destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral";
 - 2.2.5.2. De acordo com a Constituição Federal de 1988, a alimentação é um direito fundamental de todo cidadão. No caso das unidades de

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN

Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por EVANDRO RAFAEL ZENATTI em: 28/02/2025 14:15:20. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: EVANDRO RAFAEL ZENATTI em 28/02/2025 14:16:47. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO LOCATELLI DO AMARAL em 28/02/2025 14:35:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 19858f93-5776-48fd-b31e-dd74a0dbd432>

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 05/03/2025 10:42:59. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 05/03/2025 10:50:27. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: e3fab1c9-8f31-4c18-acda-ebdba84ae099>



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

acolhimento institucional, que abrigam pessoas em situação de vulnerabilidade social (como crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência), o poder público tem a responsabilidade de assegurar a elas o acesso a uma alimentação saudável e nutricionalmente adequada, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e outros dispositivos legais.

2.2.5.3. As unidades de acolhimento institucional são mantidas ou regulamentadas pelo poder público, que assume a responsabilidade de garantir as necessidades básicas dos indivíduos que nelas vivem. Isso inclui o fornecimento de alimentação, que deve ser segura, equilibrada e adequada ao perfil de cada acolhido, levando em consideração possíveis restrições alimentares, necessidades nutricionais especiais e condições de saúde.

2.2.5.4. Uma alimentação de qualidade é essencial para o desenvolvimento físico e psicológico dos acolhidos, especialmente em contextos de vulnerabilidade social. O fornecimento de refeições adequadas contribui para o fortalecimento do sistema imunológico, prevenção de doenças e promoção de uma saúde mental equilibrada. Isso é ainda mais relevante quando se trata de crianças e adolescentes em acolhimento, que estão em fase de desenvolvimento e precisam de nutrientes essenciais para seu crescimento.

2.2.5.5. A responsabilidade do poder público também envolve garantir a segurança alimentar e nutricional dos acolhidos. Isso implica não apenas oferecer refeições em quantidade suficiente, mas também garantir que sejam preparadas em conformidade com normas de higiene e saúde pública. Em muitos casos, as pessoas em acolhimento institucional podem estar expostas a situações de insegurança alimentar e nutricional, sendo essencial o fornecimento de alimentos que atendam às suas necessidades específicas.

2.2.5.6. Fornecer refeições adequadas é uma forma de garantir que os acolhidos tenham suas necessidades básicas atendidas de maneira digna. O acolhimento institucional, por ser uma medida de proteção, precisa oferecer condições mínimas para que os indivíduos se sintam respeitados e cuidados, e a alimentação é um dos pilares dessa assistência. A privação de uma alimentação de qualidade pode gerar impactos negativos no bem-estar e no desenvolvimento dessas pessoas.

2.2.5.7. Em resumo, fornecer marmitas e demais refeições para indivíduos em unidades de acolhimento institucional é uma responsabilidade do poder público, visando assegurar os direitos fundamentais dessas pessoas à alimentação, à saúde, à dignidade e ao bem-estar. A alimentação é uma questão de justiça social e de promoção da igualdade, especialmente em situações de vulnerabilidade e acolhimento institucional.

2.2.6. Apesar do Município contar com a estrutura da Unidade Central de Produção de Alimentos (Cozinha Social), devido aos horários, logística e variação dos tipos de refeições a qual representam as demandas impossibilitam que sejam atendidas através da Cozinha Social, justificando-se a contratação de empresa para o fornecimento das refeições a fim de atender as demandas existentes;

2.3. Previsão no plano de contratações anual ou justificativa da ausência de previsão.

2.3.1. Os itens a serem contratados estão previstos no Decreto Municipal, Edição nº 4226, do Órgão Oficial do Município de Toledo, Paraná, republicado em 28 de

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN

Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 - Toledo/ PR - (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por EVANDRO RAFAEL ZENATTI em: 28/02/2025 14:15:20. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: EVANDRO RAFAEL ZENATTI em 28/02/2025 14:16:47. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO LOCATELLI DO AMARAL em 28/02/2025 14:35:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
[http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com o código: 19858f93-5776-48fd-b31e-dd74a0dbd432](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com%20o%20codigo:19858f93-5776-48fd-b31e-dd74a0dbd432)

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 05/03/2025 10:42:59. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 05/03/2025 10:50:27. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
[http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com o código: e3fab1c9-8f31-4c18-acda-ebdba84ae099](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com%20o%20codigo:e3fab1c9-8f31-4c18-acda-ebdba84ae099)



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

janeiro de 2025, que estabeleceu o Plano de Contratações Anual para o Município de Toledo- PR.

2.3.1.1. A contratação de e empresa especializada em fornecimento de refeição tipo marmitex para atender aos servidores, de refeição especial para pacientes em

2.3.1.2. observação ou internados na UPA 24 horas e Pronto Atendimento Municipal e as refeições voltadas as pessoas que se encontram em acolhimento institucional, conforme discutido anteriormente, integra-se ao PCA ao assegurar que as necessidades de comunicação visual e material de expediente das diversas secretarias sejam atendidas de maneira adequada e oportuna.

2.3.1.3. Desta forma a contratação objeto deste estudo encontra-se indicadas nos índices 21.14 e 3.22 do Plano de Contratações Anual para o exercício de 2025.

2.3.2. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do disposto no inciso XIII, do artigo 6º, da Lei Federal n.º 14.133/21. Consideram-se bens e serviços comuns “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

2.4. Referência aos instrumentos de planejamento/programas/convênios das Secretarias ou Departamentos (Objetivo/Iniciativa).

2.4.1. Conforme demanda da SSM 138/2025 da Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos, para atender ao acordo dos convênios 243/2023 e 273/2021 – DEPEN e SESP.

2.5. Análise de contratações anteriores para identificar as inconsistências ocorridas.

2.5.1. Ao analisar as contratações anteriores, não se verificou nenhuma inconsistência em relação a contratação de empresas para fornecimento das refeições.

2.6. Requisitos necessários para a contratação

2.6.1. As refeições deverão atender tanto as especificações descritas nos itens, quanto o cardápio definido pelas Nutricionistas de cada uma das áreas demandantes.

2.6.2. As refeições deverão ser entregues, conforme demanda diária, nos locais e horários determinados pelas Secretarias Municipais de Infraestrutura, Assistência Social, Saúde e Segurança.

2.6.3. Os serviços deverão atender às especificações constantes na descrição dos itens, todos contém as especificações necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contratação, não constando condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação ou, ainda, impertinentes ou irrelevantes para o objetivo da contratação, sendo também observadas as normas e referências existentes aplicáveis ao objeto.

2.6.4. Qualificação Técnica

2.6.4.1. A contratada deverá atender aos requisitos estabelecidos na legislação sanitária, principalmente o que estabelece a RESOLUÇÃO SESA Nº 465/2013 e RDC Nº 216 - ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, através dos seguintes documentos:

2.6.4.1.1. A proponente deverá preencher e assinar a declaração contida no Anexo A do Termo de Referência (DECLARAÇÃO DE

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN

Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Evandro Rafael Zenatti em: 28/02/2025 14:15:20. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: EVANDRO RAFAEL ZENATTI em 28/02/2025 14:16:47. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO LOCATELLI DO AMARAL em 28/02/2025 14:35:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 19858f93-5776-48fd-b31e-dd74a0dbd432>

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 05/03/2025 10:42:59. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 05/03/2025 10:50:27. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: e3fab1c9-8f31-4c18-acda-ebdba84ae099>



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA);

- 2.6.4.1.2. Alvará sanitário válido que preveja que o estabelecimento seja autorizado a fabricar e preparar alimentos;
- 2.6.4.2. Para fins de qualificação técnica, as proponentes deverão apresentar no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, assinado por seu respectivo representante legal, comprovando o bom desempenho da empresa participante, em contratações de serviços de fornecimento de alimentação/refeição, compatível com o objeto da presente licitação.
- 2.6.4.2.1. A comprovação dos serviços deverá ser com quantitativo igual ou superior a 50% do efetivo a ser contratado;
- 2.6.4.2.2. Os atestados de capacidade técnica deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificada no contrato social vigente;
- 2.6.4.2.3. Para fins de comprovação do previsto no item 2.6.4.2.1 será admitida a soma de atestados;
- 2.6.4.2.4. Os atestados de capacidade técnica deverão apresentar o timbre da entidade expedidora, o nome e o cargo do responsável que o assinar, o número de CNPJ da licitante, a indicação de cumprimento da obrigação de forma e qualidade satisfatória e nos prazos exigidos.
- 2.6.4.2.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato, ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- 2.6.4.4. A empresa vencedora do certame deverá comprovar, **no ato da assinatura do contrato:**
- 2.6.4.4.1. Apenas para **lote 2**, que contempla os itens dieta especial voltada aos pacientes em observação ou internados sob a responsabilidade do Município, vínculo empregatício entre o proponente e o profissional que será o responsável técnico pelo serviço poderá ser comprovado através de um dos seguintes documentos:
- a. Carteira de Trabalho (contendo as seguintes folhas: número de registro, qualificação civil, contrato de trabalho), ou
 - b. Ficha de registro de empregado (contendo os seguintes elementos: frente e verso, última alteração de salário, e se encontrar vistada pela DR), ou
 - c. Contrato de prestação de serviços (se por prazo determinado, o mesmo deverá abranger o período do serviço). Em qualquer das comprovações solicitadas, o documento deverá se encontrar em vigência no presente exercício, de conformidade com a CLT, ou
 - d. Quando o responsável técnico for dirigente ou sócio da empresa a comprovação do vínculo fica suprida pela cópia da ata da assembleia de sua investidura ou contrato social, devidamente registrados na Junta Comercial ou Certidão emitida pela mesma.

2.6.5. Subcontratação

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN
Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por EVANDRO RAFAEL ZENATTI em: 28/02/2025 14:15:20. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: EVANDRO RAFAEL ZENATTI em 28/02/2025 14:16:47. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO LOCATELLI DO AMARAL em 28/02/2025 14:35:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 19858f93-5776-48fd-b31e-dd74a0dbd432>

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 05/03/2025 10:42:59. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 05/03/2025 10:50:27. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: e3fab1c9-8f31-4c18-acda-ebdba84ae099>



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

- 2.6.5.1. É vedada a subcontratação completa dos serviços.
- 2.6.5.2. Poderá ser subcontratada a seguinte parcela do objeto:
 - 2.6.5.2.1. Será permitida apenas a subcontratação dos Serviços de logística, distribuição e entrega das refeições.
 - 2.6.5.2.2. Entende-se que a parte permitida da subcontratação não se trata da maior parte do produto que será contratado, conforme especificado neste estudo.
- 2.6.5.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 2.6.5.4. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 2.6.5.5. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 2.6.5.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.6.6. Garantia da contratação

- 2.6.6.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pois trata-se de contratação com pouca complexidade técnica.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 3.1. O levantamento de mercado tem como objetivo identificar as alternativas para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições conforme descrito e justificado nos itens anteriores do presente estudo. Este processo envolve a análise das alternativas disponíveis e a justificativa técnica e econômica para a escolha da solução a ser contratada.
- 3.2. Para o levantamento de mercado, foram realizadas pesquisas em contratações similares de outros entes públicos, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que possam proporcionar melhor atendimento às necessidades deste Município.
- 3.3. Ao realizar pesquisa de mercado no Sistema Banco de Preços contratado pelo Município, portal de licitações do Tribunal de Contas do Estado do PR, assim como em busca direta a portais da transparência de outros órgãos da Administração Pública, assim como a avaliação para o fornecimento ou preparo direta, onde foram identificadas diversas contratações similares, destacando-se a predominância de três tipos de soluções para o objeto em questão:
 - a. Fornecedor de vale refeição aos servidores e usuários dos espaços públicos contemplados neste estudo;
 - b. Contratação de terceirizada com dedicação de mão de obra exclusiva, utilizando-se de materiais, insumos e equipamentos adquiridos através de processos licitatórios para estes fins;

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN

Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por EVANDRO RAFAEL ZENATTI em: 28/02/2025 14:15:20. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: EVANDRO RAFAEL ZENATTI em 28/02/2025 14:16:47. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO LOCATELLI DO AMARAL em 28/02/2025 14:35:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 19858f93-5776-48fd-b31e-dd74a0dbd432>

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 05/03/2025 10:42:59. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 05/03/2025 10:50:27. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: e3fab1c9-8f31-4c18-acda-ebdba84ae099>



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

- c. Aquisição de gêneros alimentícios, materiais e insumos para acondicionamento e preparo pelo órgão com o preparo de refeições nos prédios públicos realizado por servidores concursados;
 - d. Contratação dos serviços de buffet, contemplando o fornecimento dos gêneros alimentícios, equipamentos, materiais e insumos necessários à preparação das refeições;
 - e. Contratação de empresa, para fornecimento de refeições prontas, transportadas e já fracionadas e embaladas individualmente.
- 3.4. A alternativa **“a. Fornecimento de vale refeição aos servidores e usuários dos espaços públicos contemplados neste estudo”**, se mostra inviável uma vez que para tal atendimento demandaria por uma regulamentação específica, contratação de uma empresa Administradora de vale refeição. Tais medidas tomariam um tempo maior do que o disposto para a realização da contratação, além do custo de tempo, esta solução geraria ônus financeiros com mais uma contratação, onerando também a logística de horários e distribuição dos serviços.
- 3.5. Quanto a alternativa **“b Contratação de terceirizada com dedicação de mão de obra exclusiva, utilizando-se de materiais, insumos e equipamentos adquiridos através de processos licitatórios para estes fins”**, a solução se mostra inviável pelo ponto de vista econômico e prático, pois a partir dessa solução demandariam diversos outros processos para a aquisição de utensílios, ferramentas, insumos para que fosse possível o preparo das refeições.
- 3.5.1. Juntamente com as contratações citadas no tópico anterior se faria necessária a aquisição dos gêneros alimentícios e a contratação da mão de obra para o preparo das refeições, gerando custos que recairiam sobre a folha de pagamento do Município pois há no quadro servidores com a devida atribuição (cozinheiro, copeiro, motorista, nutricionista) porém não o suficiente para executar toda a demanda diária de marmitas para os servidores e de dieta especial para os pacientes. Ademais, a concessão de espaço físico e específico para o preparo das refeições acarreta em gastos com material, higiene, água, eletricidade entre outros.
- 3.6. Quanto a alternativa **“c Aquisição de gêneros alimentícios, materiais e insumos para acondicionamento e preparo pelo órgão com o preparo de refeições nos prédios públicos realizado por servidores concursados”**, a solução muito se assemelha a alternativa elencada anteriormente, ou seja, também se mostra inviável pelo ponto de vista econômico e prático, pois a partir dessa solução demandariam diversos outros processos para a aquisição de utensílios, ferramentas, insumos para que fosse possível o preparo das refeições.
- 3.6.1. Juntamente com as contratações citadas no tópico anterior se faria necessária a aquisição dos gêneros alimentícios para o preparo das refeições, e também iria gerar um aumento significativo sobre a folha de pagamento do Município pois há a necessidade de realização de concurso público para o provimento dos cargos (cozinheiro, copeiro, motorista, nutricionista) envolvidos no preparo e transporte das refeições. Ainda para o transporte adequado das refeições acarretaria em gastos com a frota, aquisição de mais veículos, combustível, manutenção, seguro, pneus, entre outros. Ademais, o ambiente específico para o preparo das refeições acarreta em gastos com material, higiene, água, eletricidade entre outros.
- 3.7. Por sua vez a alternativa **“d. Contratação dos serviços de buffet, contemplando o fornecimento dos gêneros alimentícios, equipamentos, materiais e insumos necessários à preparação das refeições”**, por mais que esta solução atenderia as demandas descritas neste estudo, se mostra inviável dada a descentralização dos locais onde demandam do fornecimento das refeições.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

- 3.7.1. Pela particularidade dos locais contemplados nesta contratação, onde há atuação em locais distintos, com escalas de trabalhos distintas e horários variados para as refeições, impossibilitam o deslocamento dos servidores ao local destinado ao preparo e distribuição das refeições, quanto menos o fornecimento das dietas aos pacientes internados.
- 3.8. Por fim resta a alternativa **“e. Contratação de empresa, para fornecimento de refeições prontas, transportadas e já fracionadas e embaladas individualmente”**, que se mostra a opção mais viável ao atendimento das demandas contidas neste estudo, tanto no ponto de vista econômico quanto no prático, uma vez que esta alternativa conta com um grande número de potenciais fornecedores, além de não se fazem necessárias demais contratações para que seja alcançado o seu objetivo principal: **“fornecimento de alimentação para servidores que atuam nas diversas áreas do Município de Toledo-PR, e a pacientes que se encontram internados ou em observação nas unidades de pronto atendimento”**.
- 3.8.1. Dentre as alternativas listadas e ponderando os encargos de cada uma delas, assim como os preceitos legais implícitos nas opções apresentadas, na infraestrutura da contratante e, inclusive levando em consideração a logística e procedimentos para cumprimento dos protocolos de segurança sanitária, entende-se como mais adequada a solução indicada no tópico acima.
- 3.8.2. Em outras palavras, após análise das soluções acima descritas, e considerando as necessidades das secretarias e locais envolvidos nesta contratação e, a dinâmica do fornecimento escolhido, optou-se pela realização de uma licitação no sistema de registro de preços, na modalidade pregão no formato eletrônico, por ser mais célere e economicamente mais vantajosa, além de estimular a concorrência entre os fornecedores locais.
- 3.9. Por fim ressaltamos que para chegar a solução ora escolhida, foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar alternativas que melhor atendessem às necessidades das secretarias do município. Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.
- 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO**
- 4.1. A contratação de uma empresa para o fornecimento de refeições é vista como uma solução completa para a necessidade do município, ou seja, não será necessário realizar outras contratações ou iniciativas para atingir o objetivo de fornecer alimentação aos servidores e pacientes. Tudo o que é necessário está coberto por essa contratação.
- 4.1.1. Conforme definido no item 3.8 do presente estudo, a modalidade escolhida para a contratação será o Pregão Eletrônico. O critério de julgamento será de Maior Desconto por grupo de itens (lote), permitindo que o Município obtenha melhores condições econômico-financeiras.
- 4.1.2. A contratação de uma empresa terceirizada para o fornecimento das refeições foi a solução escolhida devido a diversas vantagens estratégicas e operacionais. A seguir, são detalhados os principais aspectos que fundamentam essa escolha:
- a. Experiência e Capacitação Técnica:** A escolha pela terceirização do fornecimento de refeições é amplamente justificada pela experiência e capacitação técnica da empresa contratada. Empresas especializadas no



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

setor alimentício têm um alto nível de expertise e conhecimento técnico, o que garante que as refeições atendam aos padrões de qualidade exigidos, como segurança alimentar, balanceamento nutricional e conformidade com regulamentações sanitárias. Além disso, essa experiência se traduz em processos otimizados e uma gestão eficiente da produção e entrega, proporcionando um serviço de alimentação superior.

- b. **Economia de Recursos:** A terceirização resulta em uma economia de recursos significativa para o município, uma vez que elimina a necessidade de investimentos em infraestrutura, equipamentos e treinamento de pessoal. A empresa contratada já possui as instalações adequadas e os profissionais capacitados para produzir e fornecer as refeições. Isso permite que o município redirecione seus recursos para outras áreas essenciais, sem comprometer a qualidade e a continuidade do serviço de alimentação.
 - c. **Foco nas Atividades Principais:** A terceirização do fornecimento de refeições permite que a Prefeitura de Toledo concentre seus esforços e recursos em suas atividades principais, como saúde, educação e outros serviços essenciais para o desenvolvimento do município. Ao delegar essa função a uma empresa especializada, o município pode melhorar sua eficiência administrativa e estratégica, direcionando mais atenção para áreas-chave e necessidades prioritárias, sem se preocupar com a gestão da produção e distribuição das refeições.
 - d. **Flexibilidade e Adaptabilidade:** A flexibilidade e adaptabilidade oferecidas por uma empresa terceirizada também são vantagens importantes. A empresa contratada possui a capacidade de ajustar rapidamente o volume de refeições conforme as variações na demanda, seja por aumento ou redução no número de servidores ou pacientes. Além disso, a empresa pode adaptar suas soluções para atender a necessidades específicas, como dietas especiais, sem que isso demande ajustes complexos ou custos adicionais por parte do município.
 - e. **Elevado Padrão de Qualidade:** A escolha por uma empresa especializada também garante um elevado padrão de qualidade no fornecimento de refeições. Empresas do setor alimentício têm protocolos rigorosos de controle de qualidade que asseguram que as refeições sejam preparadas e entregues de acordo com os mais altos padrões de higiene, nutrição e segurança alimentar. Isso não só contribui para a satisfação dos beneficiários, como também reduz os riscos de problemas de saúde relacionados à alimentação, uma prioridade para qualquer gestão pública.
- 4.1.3. A contratação de uma empresa especializada no fornecimento de refeições garante que os serviços atendam a padrões elevados de qualidade, segurança alimentar e adequação nutricional. Empresas desse ramo possuem expertise em lidar com grandes volumes de produção e distribuição, além de estar atualizadas com as normas e regulamentações sanitárias, o que é fundamental para garantir a segurança dos alimentos.
- 4.1.4. A empresa contratada já possui a infraestrutura necessária, como cozinhas industriais, sistemas de controle de qualidade e logística, permitindo uma gestão mais eficiente dos recursos financeiros. Ainda as empresas têm capacidade para gerenciar toda a logística de produção e distribuição, desde o preparo até a entrega das refeições nos locais de destino. Isso permite que o município se concentre em suas funções principais, sem precisar se preocupar com questões logísticas complexas relacionadas à produção de refeições.

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN

Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 - Toledo/ PR - (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Evandro Rafael Zenatti em: 28/02/2025 14:15:20. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: EVANDRO RAFAEL ZENATTI em 28/02/2025 14:16:47. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO LOCATELLI DO AMARAL em 28/02/2025 14:35:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
[http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com o código: 19858f93-5776-48fd-b31e-dd74a0dbd432](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com%20o%20codigo:19858f93-5776-48fd-b31e-dd74a0dbd432)

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 05/03/2025 10:42:59. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 05/03/2025 10:50:27. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
[http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com o código: e3fab1c9-8f31-4c18-acda-ebdba84ae099](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com%20o%20codigo:e3fab1c9-8f31-4c18-acda-ebdba84ae099)



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

- 4.1.5. Outro ponto a se destacar, é que as empresas do setor alimentício têm a obrigação de cumprir rigorosos protocolos de segurança alimentar e normas sanitárias. A terceirização garante que o fornecimento das refeições esteja em conformidade com essas exigências legais, evitando riscos e possíveis problemas jurídicos para o município.
- 4.1.6. Em razão de se tratar do fornecimento de refeições na dinâmica apresentada nos tópicos anteriores, não há como precisar com exatidão, principalmente de forma antecipada, os quantitativos necessários para o atendimento das demandas, uma vez que estes números tendem a variar de acordo com as escalas e locais de trabalho, assim como o número de pacientes internados e pessoas acolhidas nos locais listados, fato este que corrobora com a opção de se efetuar a contratação pelo sistema de Registro de Preços, mostrando-se a mais viável, uma vez que possibilita sejam feitas as aquisições de acordo com a necessidade de cada momento, evitando-se perdas e desperdícios, além de gerar economia para a Administração.
- 4.1.7. A demanda é comum entre as secretarias do município, sendo assim, o processo licitatório será conduzido de forma unificada, evitando a sobreposição de processos, promovendo maior economia de escala e aumento da eficiência. A solução escolhida já vem sendo utilizada em contratações anteriores, onde a adoção do mecanismo de compras conjuntas utilizando-se do Sistema de Registro de Preços traz benefícios a Administração, tais como:
- 4.1.7.1. Melhoria da qualidade técnica dos documentos preliminares ao certame, tais como: especificações técnicas, alinhamento estratégico com o planejamento das Secretarias e condições jurídicas para a contratação;
- 4.1.7.2. Redução do esforço administrativo para a realização de diversos processos licitatórios sendo que a execução conjunta culmina em um único certame;
- 4.1.7.3. Padronização dos materiais e equipamentos na Administração Pública;
- 4.1.7.4. Redução de custos com a contratação e melhor eficiência pelo uso racional dos recursos, uma vez que estes foram definidos de forma a atender precisamente as necessidades do usuário;
- 4.1.7.5. Ganho de economia de escala, pois, ao prospectar grandes volumes licitados, a Administração Pública amplia seu poder de compra junto aos fornecedores e consegue reduções consideráveis de preços, fato que certamente não ocorreria quando do fracionamento de certames.
- 4.1.8. Ressalta-se, por fim, que não será concedido tratamento diferenciado às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente em seus artigos 47 e 48.
- 4.1.8.1. Essa decisão fundamenta-se no fato de que o valor total da contratação supera R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e, embora parte do objeto possa ser considerada um bem de natureza divisível, essa segmentação não se revela vantajosa para a Administração Pública, o que pode comprometer a integridade ou a eficiência da execução contratual, em outras palavras, a divisão em cotas, poderá representar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.
- 4.1.8.2. Dessa forma, com base no inciso III do artigo 49 da Lei Complementar nº 123/2006, o tratamento diferenciado e simplificado não será aplicado a esta contratação, considerando fatores como a necessidade de padronização e qualidade técnica dos serviços, os benefícios da economia de escala refletidos no custo total da contratação e a eficiência na gestão contratual. Consequentemente, o Decreto Municipal nº 1.137/2024 também não se aplica à presente contratação, uma vez que não será

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN

Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 - Toledo/ PR - (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por EVANDRO RAFAEL ZENATTI em: 28/02/2025 14:15:20. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: EVANDRO RAFAEL ZENATTI em 28/02/2025 14:16:47. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO LOCATELLI DO AMARAL em 28/02/2025 14:35:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
[http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com o código: 19858f93-5776-48fd-b31e-dd74a0dbd432](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com%20o%20codigo:19858f93-5776-48fd-b31e-dd74a0dbd432)

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 05/03/2025 10:42:59. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 05/03/2025 10:50:27. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
[http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com o código: e3fab1c9-8f31-4c18-acda-ebdba84ae099](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com%20o%20codigo:e3fab1c9-8f31-4c18-acda-ebdba84ae099)



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

concedido tratamento diferenciado às ME/EPP.

4.2. Estimativa das quantidades

4.2.1. O processo unificado visa atender todas as Secretarias do Município de Toledo que possuem esta demanda em comum. A estimativa das quantidades dos itens é obtida com base nas necessidades individuais de cada órgão, tendo como referência relatórios de sistema do consumo atual e a demanda requerida em processos anteriores. A formalização da demanda são as solicitações que compõem o presente processo aquisitivo, sendo que estas possuem as justificativas individuais de cada secretaria. As quantidades constantes nas solicitações são estimativas de consumo calculadas com previsão para 12 (doze) meses de consumo e estão devidamente justificadas conforme memória dos cálculos a seguir:

Saldos da Licitação Anterior - Pregão 9/2024						
Código	Produto	Qtde Estimada 2024	Qtde Requisitada 2024	% Utilização	Demanda 2025	Diminuir ou justificar a decisão de manter/aumentar o quantitativo, com base nos documentos anteriores que lhes dão suporte, inferior a 50% de utilização.
Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços						
1575	Fornecimento de marmitex (Contratação de empresa).	21120	17117	81%	21120	Serão requisitadas até o final do contrato a quantidade necessária. Sendo assim a quantidade a contratar atenderá à demanda. Para o novo processo alterar para marmitex tamanho G
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana						
1575	Fornecimento de marmitex (Contratação de empresa).	10800	9601	89%	10800	Quantitativo mantido para o exercício 2025 devido a manutenção da escala 12 horas, para fornecimento em postos e na central, com objetivo que o servidor não tenha necessidade de deixar o local, estando de prontidão para atendimento de ocorrências.
68061	Fornecimento de refeição especial de Natal e Ano Novo.				60	Demanda atual conforme decisão do Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana.
Secretaria de Saúde						
1575	Fornecimento de marmitex (Contratação de empresa).	84925	51548	61%	84925	Mantivemos a quantidade de marmitex para as unidades de pronto atendimento considerando que o fluxo de pacientes nestes locais é muito variável. Aumentamos a quantidade de marmitex para motoristas e técnicos em enfermagem em escala 12x36 e 12x60, pois houve recente contratação destes profissionais.
46630	Fornecimento de refeição, café da manhã (Contratação de	36500	21906	60%	36500	Mantivemos a quantidade para as unidades de pronto atendimento considerando que o fluxo de pacientes nestes

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN
Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Evandro Rafael Zenatti em: 28/02/2025 14:15:20. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: EVANDRO RAFAEL ZENATTI em 28/02/2025 14:16:47. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO LOCATELLI DO AMARAL em 28/02/2025 14:35:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 19858f93-5776-48fd-b31e-dd74a0dbd432>

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 05/03/2025 10:42:59. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 05/03/2025 10:50:27. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: e3fab1c9-8f31-4c18-acda-ebdba84ae099>



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

	empresa)					loais é muito variável.
46631	Fornecimento de refeição, dieta especial (Contratação de empresa)	45625	26268	58%	45625	Mantivemos a quantidade para as unidades de pronto atendimento considerando que o fluxo de pacientes nestes locais é muito variável.
57010	Fornecimento de refeição, lanche da tarde (Contratação de empresa)	36500	22268	61%	36500	Mantivemos a quantidade para as unidades de pronto atendimento considerando que o fluxo de pacientes nestes locais é muito variável.
68061	Fornecimento de refeição especial de Natal e Ano Novo.				300	Demanda atual conforme decisão do Secretário da Saúde.
Secretaria de Assistência Social						
1575	Fornecimento de marmiteix (Contratação de empresa).	21900	16032	73%	47450	O quantitativo estimado considera a capacidade máxima de atendimento da unidade de acolhimento institucional. Ou seja, a quantidade total de vagas. A unidade contará (em 2025) com 60 vagas + 5 pessoas da equipe volante, portanto, o quantitativo corresponde a possível demanda. Ademais, a memória de cálculo segue detalhada: Serão servidas: 130 refeições diárias (almoço e jantar) (60 vagas + 5 volantes); $130 \times 365 = 47450$
46630	Fornecimento de refeição, café da manhã (Contratação de empresa)	46630	7239	66%	21900	O quantitativo estimado considera a capacidade máxima de atendimento da unidade de acolhimento institucional. Ou seja, a quantidade total de vagas. A unidade contará (em 2025) com 60 vagas, portanto, o quantitativo corresponde a possível demanda. Ademais, a memória de cálculo segue detalhada: Serão servidas: 60 refeições diárias (café da manhã) (60 vagas) = $60 \times 365 = 21900$
57010	Fornecimento de refeição, lanche da tarde (Contratação de empresa)	10950	7180	66%	21900	O quantitativo estimado considera a capacidade máxima de atendimento da unidade de acolhimento institucional. Ou seja, a quantidade total de vagas. A unidade contará (em 2025) com 60 vagas, portanto, o quantitativo corresponde a possível demanda. Ademais, a memória de cálculo segue detalhada: Serão servidas: 60 refeições diárias (café da tarde) = (60 vagas) = 60×365

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN
Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Evandro Rafael Zenatti em: 28/02/2025 14:15:20. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: EVANDRO RAFAEL ZENATTI em 28/02/2025 14:16:47. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO LOCATELLI DO AMARAL em 28/02/2025 14:35:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com o código: 19858f93-5776-48fd-b31e-dd74a0dbd432>

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 05/03/2025 10:42:59. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 05/03/2025 10:50:27. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com o código: e3fab1c9-8f31-4c18-acda-ebdba84ae099>



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

						= 21900.
68061	Fornecimento de refeição especial de Natal e Ano Novo.				260	O quantitativo estimado considera a capacidade máxima de atendimento da unidade de acolhimento institucional. Ou seja, a quantidade total de vagas. A unidade contará (em 2025) com 60 vagas, portanto, o quantitativo corresponde a possível demanda. Refeição destinada a Natal e Ano Novo é uma demanda nova, portanto não há histórico de consumo. A memória de cálculo considera 2 refeições no Natal e 2 refeições no Ano novo x 65 (60 vagas + 5 volantes) = 260.

4.3. Estimativa do preço da contratação

4.3.1. Os valores estimados para os itens foram apurados através de ampla pesquisa de mercado, preços praticados pela própria Administração Municipal, pesquisa direta com fornecedores, consulta a ferramenta Banco de Preços contratada pelo Município e preços praticados em contratações similares realizadas pela Administração Pública nos Municípios de Engenheiro Beltrão/PR (PE 63/2024), Catanduvas/PR (PE 63/2024), Diamante do Sul/PR (PE 24/2024).

4.3.2. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 5.270.378,60 (cinco milhões, duzentos e setenta mil e trezentos e setenta e oito reais e sessenta centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

Código	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1575	Fornecimento de marmitex (Contratação de empresa). tamanho "M", conforme cardápio anexo.	UN	143175	R\$ 19,04	R\$ 2.726.052,00
68058	Fornecimento de marmitex (contratação de empresa), tamanho "G", conforme cardápio anexo.	UN	21120	R\$ 22,22	R\$ 469.286,40
68061	Fornecimento de refeição especial de Natal e Ano Novo. Natal: Jantar do dia 24 e almoço dia 25. Ano Novo: Jantar do dia 31 e almoço dia 1. Por pessoa 600g de refeição e 100g de sobremesa. Conforme cardápio anexo.	UN	620	R\$ 47,71	R\$ 26.717,60
46630	Fornecimento de refeição, café da manhã (Contratação de empresa) - conforme cardápio anexo.	UN	58400	R\$ 10,77	R\$ 628.968,00
46631	Fornecimento de refeição, dieta especial (Contratação de empresa) Fornecimento de almoço e jantar - conforme cardápio anexo (dieta líquida).	UN	45625	R\$ 16,80	R\$ 766.500,00
57010	Fornecimento de refeição, lanche da tarde (Contratação de empresa) - conforme cardápio anexo.	UN	58400	R\$ 11,13	R\$ 649.992,00
Total:				R\$ 5.270.378,60	

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN
Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por EVANDRO RAFAEL ZENATTI em: 28/02/2025 14:15:20. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: EVANDRO RAFAEL ZENATTI em 28/02/2025 14:16:47. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO LOCATELLI DO AMARAL em 28/02/2025 14:35:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com o código: 19858f93-5776-48fd-b31e-dd74a0dbd432>

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 05/03/2025 10:42:59. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 05/03/2025 10:50:27. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com o código: e3fab1c9-8f31-4c18-acda-ebdba84ae099>



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

5. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

5.1. A contratação se dará por grupo (lote) de itens.

5.1.1. O critério de julgamento escolhido para a licitação será por grupo (lote) de itens, o que significa que os fornecedores serão avaliados com base no conjunto de refeições (itens) que oferecem, e não individualmente por cada item. Esse formato permite uma avaliação mais ampla e justa, considerando o conjunto de produtos a ser fornecido.

5.1.2. A decisão de não parcelar, item a item, a contratação do fornecimento das refeições é baseada na busca por eficiência técnica. O parcelamento (ou divisão do contrato em vários lotes menores) pode dificultar o controle e a fiscalização do fornecimento. Ao concentrar a responsabilidade e o controle de cada grupo de itens em uma única empresa contratada, a Administração Pública assegura um nível maior de controle, o que facilita a gestão do contrato, evitando problemas operacionais e aumentando a previsibilidade na entrega das refeições.

5.1.3. Embora o fornecimento seja composto por itens autônomos (refeições separadas por grupos), existe uma interdependência entre os itens, ou seja, esses itens precisam ser fornecidos de maneira integrada para garantir a execução completa do serviço. Nesse contexto, não parcelar a contratação item a item facilita a gestão, pois permite que a Administração tenha um controle mais eficiente sobre todos os aspectos da entrega, sem a fragmentação que poderia gerar lacunas ou falhas operacionais.

5.1.4. A escolha de adotar o critério por grupo (lote) de itens é tecnicamente e economicamente viável. Isso ocorre porque, mesmo sendo itens autônomos, sua execução plena depende da interação entre eles. Dessa forma, a contratação por grupo garante que a empresa fornecedora tenha condições de fornecer todas as refeições de maneira coordenada e eficiente, e facilita o gerenciamento do contrato por parte da Administração.

5.1.5. A abordagem escolhida, sem o parcelamento integral, também está alinhada com as regras de mercado e proporciona maior eficiência na execução do contrato, além de facilitar a fiscalização do fornecimento das refeições. Ao não parcelar item a item, a Administração pode reduzir os custos administrativos com a gestão de múltiplos contratos e garantir um controle mais eficaz sobre o cumprimento das condições acordadas. Essa solução, ao mesmo tempo, não compromete a competitividade, pois mantém um ambiente propício para que os fornecedores participem de forma competitiva. Além disso, essa abordagem evita prejuízos ao conjunto do contrato, garantindo economia de escala para a Administração, o que seria mais difícil de alcançar se a contratação fosse parcelada em diferentes lotes menores. O quadro com a composição dos lotes se encontra no Anexo I do presente estudo.

5.2. A não aplicação da reserva de até 25% de cotas para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), prevista na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, bem como na Lei Complementar nº 14/2009 do Município de Toledo, justifica-se pela necessidade de garantir a padronização e a qualidade do objeto contratado. A decisão de não parcelar a contratação do fornecimento das refeições entre microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs) está baseada em diversos fatores operacionais e técnicos. A seguir, são apresentados os principais fundamentos que sustentam essa escolha:

5.2.1. Complexidade Técnica dos Serviços: o fornecimento de refeições prontas e embaladas individualmente exige um nível de complexidade técnica elevado, que envolve, entre outros aspectos, a produção em grande escala, a gestão de



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

cardápios diversos e dietas específicas, e o cumprimento rigoroso de normas sanitárias. Esses requisitos demandam infraestrutura robusta, tecnologia de ponta e capacidade operacional de uma empresa com experiência consolidada no setor. Dividir a contratação entre microempresas e EPPs poderia resultar em dificuldades operacionais, como a falta de capacidade para atender à demanda em tempo hábil ou o risco de despadronização do serviço, o que prejudicaria a execução do contrato.

5.2.2. Economia de Escala: A economia de escala é um dos principais fatores que justificam a escolha de não aplicar a reserva de cotas. Empresas com maior porte e experiência conseguem produzir e fornecer refeições em maior volume, o que reduz o custo unitário e permite à Administração obter melhores condições financeiras. A centralização do fornecimento em uma única empresa ou um número limitado de fornecedores também maximiza a eficiência no uso de recursos e possibilita a redução de custos operacionais no gerenciamento do contrato, favorecendo o município.

5.2.3. Garantia de Qualidade e Confiabilidade: A garantia de qualidade e confiabilidade do serviço de fornecimento de refeições é um dos aspectos essenciais para a decisão de não aplicar a reserva de cotas para MEs e EPPs. A contratação de empresas com capacidade técnica e operacional comprovada assegura que as refeições atendam aos padrões exigidos em termos de nutrição, higiene e segurança alimentar. Além disso, empresas de maior porte são mais capazes de cumprir com rigor as normas de controle de qualidade, minimizando riscos de falhas na execução e garantindo a satisfação dos beneficiários.

5.2.4. Eficiência na Gestão Contratual: A centralização do fornecimento em um número menor de empresas facilita a gestão contratual, permitindo uma fiscalização mais eficiente. Controlar múltiplos contratos com microempresas ou EPPs pode tornar-se mais complexo e oneroso, o que comprometeria a capacidade da Administração em monitorar e garantir a execução de todas as cláusulas do contrato com o nível de exigência necessário. Ao não parcelar a contratação, a Administração pode concentrar esforços em um controle mais eficaz sobre o fornecimento das refeições, garantindo o cumprimento dos prazos, a qualidade e o controle financeiro.

5.3. A decisão de não aplicar a reserva de até 25% de cotas para MEs e EPPs está fundamentada na busca por eficiência operacional, garantia de qualidade e economia de escala. Além disso, essa escolha visa assegurar que o fornecimento das refeições seja feito de maneira coordenada e com o devido controle, garantindo que as necessidades do município sejam atendidas de forma satisfatória e conforme os padrões exigidos.

5.4. Essa estrutura permite que o processo licitatório seja mais controlável e benéfico tanto para a Administração quanto para os fornecedores, garantindo a entrega de refeições de qualidade sem comprometer a execução do contrato.

6. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Não se vislumbra necessidade de tomada de providências, capacitações ou adequações quanto ao recebimento e fiscalização dos serviços a serem contratados.

7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

7.1. O presente processo licitatório fora idealizado com o intuito de atender, de forma independente e autossuficiente, todas as demandas a ele atinentes em âmbito

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN
Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 - Toledo/ PR - (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Evandro Rafael Zenatti em: 28/02/2025 14:15:20. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: EVANDRO RAFAEL ZENATTI em 28/02/2025 14:16:47. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO LOCATELLI DO AMARAL em 28/02/2025 14:35:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: [http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com o código: 19858f93-5776-48fd-b31e-dd74a0dbd432](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com%20o%20codigo:19858f93-5776-48fd-b31e-dd74a0dbd432)

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 05/03/2025 10:42:59. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 05/03/2025 10:50:27. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: [http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com o código: e3fab1c9-8f31-4c18-acda-ebdba84ae099](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com%20o%20codigo:e3fab1c9-8f31-4c18-acda-ebdba84ae099)



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Municipal. Nesse sentido, o processo não apresenta interdependência com nenhuma outra contratação, uma vez que os serviços, por sua natureza e abrangência técnica, possuem requisitos e especificidades próprios que permitem o cumprimento Integral das necessidades identificadas pelo Município.

- 7.2. Deste modo não existem contratações que guardam relação/afinidade com o objeto pretendido.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- 8.1. O processo de formação de registro de preços para o fornecimento de refeições prontas e embaladas individualmente ao longo de 12 meses se justifica pela imprevisibilidade das demandas deste objeto, considerando a variação do número de servidores e pacientes atendidos. Essa abordagem assegura que o município tenha flexibilidade para adquirir as refeições conforme a necessidade, sem comprometer a execução do contrato por causa de estimativas de consumo imprecisas ou variáveis ao longo do tempo. Além disso, a formação do registro de preços evita a necessidade de se definir quantitativos fixos para contratações, permitindo ajustes conforme a demanda real ao longo do período de 12 meses.
- 8.2. O fornecimento das refeições será dividido em 2 lotes, sendo que 1 lote será composto por 3 itens. Esta divisão tem como objetivo facilitar e otimizar a gestão do contrato, pois permite a coordenação eficiente entre os fornecedores, sem fragmentar excessivamente as responsabilidades. Caso os serviços sejam divididos entre vários licitantes, o atraso ou falha de um único fornecedor poderá comprometer todo o planejamento alimentar dos servidores e pacientes.
- 8.3. A eficácia operacional também é um dos resultados pretendidos com a escolha de realizar o processo licitatório por meio de um registro de preços. Ao utilizar este mecanismo, a Administração assegura flexibilidade para ajustes nas quantidades, podendo realizar compras de forma mais eficiente, conforme as necessidades reais ao longo do ano, com base em registros prévios que simplificam o processo licitatório.
- 8.4. A divisão em lotes, portanto, permite maior controle e acompanhamento contínuo, assegurando que o fornecimento aconteça de maneira integrada e coordenada, sem riscos de interrupções no fornecimento ou comprometimento da qualidade. Esta abordagem também facilita a gestão de prazos, garantindo que qualquer contratempo seja rapidamente identificado e resolvido sem afetar a execução geral do contrato.
- 8.5. Em relação à economicidade, a escolha de unificar o fornecimento das refeições em um único processo licitatório visa maximizar o desconto oferecido pelas empresas licitantes. O fornecimento de todos os itens em um único processo licitatório, por sua vez, gera ganhos de escala no fornecimento dos serviços, resultando em menores preços nas propostas apresentadas pelos licitantes. Isso se traduz em uma redução significativa nos custos totais para o município, atendendo ao princípio da eficiência econômica. Empresas que atendem a demandas de maior volume podem oferecer preços mais competitivos, beneficiando a Administração e assegurando que os recursos públicos sejam aplicados da maneira mais vantajosa possível.
- 8.6. Além disso, o processo de compra unificada reduz substancialmente o tempo e o número de Editais de Pregão Eletrônico. Esse ganho de eficiência diminui os gastos com publicações e permite que o município obtenha melhores condições de preços devido ao aumento das quantidades solicitadas em cada licitação. A economia de escala gerada pela compra em maior volume não só favorece o município em termos financeiros, mas também simplifica o processo administrativo e facilita o acompanhamento e fiscalização do contrato, minimizando o trabalho repetitivo de processos licitatórios diversos.

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN

Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 - Toledo/ PR - (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Evandro Rafael Zenatti em: 28/02/2025 14:15:20. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: EVANDRO RAFAEL ZENATTI em 28/02/2025 14:16:47. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO LOCATELLI DO AMARAL em 28/02/2025 14:35:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:19858f93-5776-48fd-b31e-dd74a0dbd432>

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 05/03/2025 10:42:59. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 05/03/2025 10:50:27. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:e3fab1c9-8f31-4c18-acda-ebdba84ae099>



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

- 8.7. A estratégia de licitação unificada atende diretamente aos princípios da celeridade, eficiência e economicidade. O processo licitatório é simplificado e acelerado, reduzindo a quantidade de etapas burocráticas e permitindo uma execução mais ágil das contratações. Além disso, a eficiência na gestão e a redução de custos administrativos garantem que o município possa utilizar seus recursos de forma mais inteligente e estratégica, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados.
- 8.8. Essa abordagem proporciona um equilíbrio entre flexibilidade, economia, qualidade e eficiência, resultando em um serviço de fornecimento de refeições mais eficaz e alinhado com as necessidades do município de Toledo.

9. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

- 9.1. Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.
- 9.2. Contudo a CONTRATADA deve observar as normas e os manuais de boas práticas, otimizando os recursos e materiais utilizados na execução do objeto eliminando o desperdício, evitando ou reduzindo ao máximo a poluição e dando aos resíduos resultantes da atividade a correta destinação final, observando as normas e orientações presentes na legislação.
- 9.3. A contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente.

10. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO E VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. Conforme fundamentação acima, esta Equipe de Planejamento da Contratação considera que a contratação do objeto deste estudo é **VIÁVEL**, com base nos elementos anteriores apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, além de ser essencial para o atendimento das necessidades e interesses das Secretarias é, economicamente viável, dada a disponibilidade orçamentária. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às demandas formuladas, os custos previstos são compatíveis e os riscos identificados são administráveis, pelo que **RECOMENDAMOS** o prosseguimento da pretensão contratual por meio da contratação, sendo o critério de julgamento o de **menor preço por lote**.

Toledo, 13 de fevereiro de 2025.

Responsável pela elaboração:

Evandro Rafael Zenatti
Assistente em Administração I
Matrícula 749911

Aprovação

O presente Estudo Técnico Preliminar já assinado pelos responsáveis por sua elaboração, fica devidamente aprovado pela autoridade competente.

THIAGO LOCATELLI DO AMARAL
Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN
Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Evandro Rafael Zenatti em: 28/02/2025 14:15:20. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: EVANDRO RAFAEL ZENATTI em 28/02/2025 14:16:47. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO LOCATELLI DO AMARAL em 28/02/2025 14:35:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com o código: 19858f93-5776-48fd-b31e-dd74a0dbd432>

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 05/03/2025 10:42:59. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 05/03/2025 10:50:27. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com o código: e3fab1c9-8f31-4c18-acda-ebdba84ae099>



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Matrícula 733861

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN
Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Evandro Rafael Zenatti em: 28/02/2025 14:15:20. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: EVANDRO RAFAEL ZENATTI em 28/02/2025 14:16:47. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO LOCATELLI DO AMARAL em 28/02/2025 14:35:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com o código: 19858f93-5776-48fd-b31e-dd74a0dbd432>

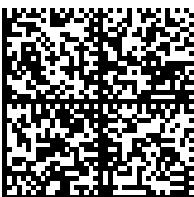
Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 05/03/2025 10:42:59. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 05/03/2025 10:50:27. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com o código: e3fab1c9-8f31-4c18-acda-ebdba84ae099>



Documento: 7908/2025 - ETP - Fornecimento de Refeições ajustado.pdf
Data: 28/02/2025 14:15:20

Assinatura avançada realizada por: EVANDRO RAFAEL ZENATTI em 28/02/2025 14:16:47.

Assinatura avançada realizada por: THIAGO LOCATELLI DO AMARAL em 28/02/2025 14:35:16.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
[http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136)
assinado/entidade/136 com
o código 19858f93-5776-48fd-b31e-dd74a0dbd432

Inserido por Evandro Rafael Zenatti em: 28/02/2025 14:15:20. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: EVANDRO RAFAEL ZENATTI em 28/02/2025 14:16:47. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO LOCATELLI DO AMARAL em 28/02/2025 14:35:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 19858f93-5776-48fd-b31e-dd74a0dbd432

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 05/03/2025 10:42:59. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 05/03/2025 10:50:27. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: e3fab1c9-8f31-4c18-acda-ebdba84ae099



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

314

ANEXO 03 PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 008/2025

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº 008/2025 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Termo de Referência.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA (SE HOUVER)

A garantia deverá ser da seguinte forma: para todos os **Lotes** de no mínimo _____, a contar do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Termo de Referência, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

No mínimo **60 (sessenta)** dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

315

ANEXO 04

DECLARAÇÕES UNIFICADAS

PROPONENTE.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ/MF: FONE/FAX: (0xx.....)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura do Município de Toledo, que:

- a) **Não fomos declarados inidôneos** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- b) Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- c) Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#).
- d) Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).
- e) **Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Toledo-PR** nos termos do artigo 130 da Lei Orgânica c/c com o artigo 14 da Lei 14.133/21 e PREJULGADO nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- f) Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) Estamos sob o **regime de microempresa ou empresa de pequeno porte**, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. **SIM () NÃO ()**.

....., de de 2025.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa

RG/CPF:



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

316

ANEXO 05

DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO

1 – DA EMPRESA PROPONENTE:

Nome empresarial _____

Rua _____ nº _____

Bairro _____ CEP _____

Cidade _____ Estado _____

CNPJ nº _____

Conta Corrente nº _____ Agência _____ Banco _____

Inscrição Estadual nº _____ Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº _____

Telefone _____ Fax _____

Contador da empresa _____ Telefone _____

2 - DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome _____

Função _____

Data de Nascimento _____ Estado Civil _____

Escolaridade _____ RG nº _____ Órgão emissor _____

CPF _____

Rua _____ nº _____

Bairro _____ Complemento _____ Cidade _____

Estado _____ CEP _____ Telefone _____

Fax _____ Celular _____ E-mail _____

Local e data: ____/____/2025.

**Assinatura e Identificação do
Responsável Legal e da Empresa**



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

317

ANEXO 06

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2025

Ata de Registro de Preços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TOLEDO** e a empresa _____, na forma abaixo.

Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de um lado o **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Raimundo Leonardi, Nº 1586, Município de Toledo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 76.205.806/0001-88, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. MARIO CÉSAR COSTENARO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº 13240795 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 564.268.449-34 e pelo _____, e de outro lado a empresa:

FORNECEDORA: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua _____ Nº _____, Bairro _____, CEP: _____, na cidade de _____, Estado _____, inscrito no CNPJ/MF sob Nº _____, Inscrição Estadual Nº _____, Inscrição Municipal/ISS Nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, residente e domiciliado a rua _____, na cidade de _____, Estado do _____, portador da CI/RG Nº _____ e do CPF/MF Nº _____, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Resolvem registrar os preços abaixo descritos, com integral observância da Lei Federal 14.133/21, bem como Decreto Municipal nº 722/23, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada em fornecimento de refeições prontas, embaladas individualmente (tipo marmitex) para atender os servidores do Município, refeições especiais para pacientes em observação ou internados nas Unidades de Saúde de Pronto Atendimento, e refeições (marmitas, café da manhã e café da tarde) para os serviços tipificados do SUAS, pertencentes a Secretaria de Assistência Social, conforme a seguir:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	MARCA	VALOR POR ITEM	VALOR TOTAL
1							
2							

1.2. Documentação necessária para assinatura do contrato

1.2.1. Apenas para **lote 2**, que contempla os itens dieta especial voltada aos pacientes em observação ou internados sob a responsabilidade do Município, vínculo empregatício entre o proponente e o profissional que será o responsável técnico pelo serviço poderá ser comprovado através de **um** dos seguintes documentos:

- Carteira de Trabalho (contendo as seguintes folhas: número de registro, qualificação civil, contrato de trabalho), ou
- Ficha de registro de empregado (contendo os seguintes elementos: frente e verso, última alteração de salário, e se encontrar vistada pela DR), ou
- Contrato de prestação de serviços (se por prazo determinado, o mesmo deverá abranger o período do serviço). Em qualquer das comprovações solicitadas, o documento deverá se encontrar em vigência no presente exercício, de conformidade com a CLT, ou
- Quando o responsável técnico for dirigente ou sócio da empresa a comprovação do vínculo fica suprida pela cópia da ata da assembleia de sua investidura ou contrato social, devidamente registrados na Junta Comercial ou Certidão emitida pela mesma.

1.3. São documentos que vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- Termo de Referência;
- Estudo Técnico Preliminar.
- Edital da Licitação;
- Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados;
- Legislações complementares.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

318

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente ata de registro de preços está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do **Pregão Eletrônico n.º 008/2025**, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos, especialmente o estabelecido no Decreto Municipal nº 722 de 22 de fevereiro de 2023 e suas alterações.

3. DO VALOR

3.1. Os preços dos bens a serem adquiridos correspondem aos constantes nesta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme tabela constante no preâmbulo, sendo que o valor total estimado para a aquisição dos bens durante o prazo de vigência da presente ATA, mencionados na cláusula I é de **R\$** (.....).

3.2. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, tais como fretes, taxas de entrega, tributos etc, *sem qualquer ônus para a Administração*.

3.3. Os pagamentos decorrentes da aquisição do objeto correrão por conta dos recursos das Secretarias do Município, através das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	19500	15.003.26.122.0045.2184	509	3.3.90.39.41.00	Do Exercício
2025	21240	16.002.08.244.0051.2210	0	3.3.90.32.99.17	Do Exercício
2025	14820	14.002.10.301.0040.2161	494	3.3.90.39.41.00	Do Exercício
2025	14820	14.002.10.301.0040.2161	494	3.3.90.39.41.00	De Exercícios Anteriores
2025	17850	14.002.10.302.0042.2174	369	3.3.90.39.41.00	De Exercícios Anteriores
2025	17460	14.002.10.302.0042.2173	0	3.3.90.39.41.00	Do Exercício
2025	17470	14.002.10.302.0042.2173	303	3.3.90.39.41.00	De Exercícios Anteriores
2025	13050	13.002.04.122.0002.2140	0	3.3.90.39.41.00	Do Exercício
2025	14830	14.002.10.301.0040.2161	10192	3.3.90.39.41.00	De Exercícios Anteriores
2025	17393	14.002.10.302.0042.2173	494	3.3.90.32.99.17	Do Exercício
2025	14850	14.002.10.301.0040.2161	10218	3.3.90.39.41.00	Do Exercício
2025	14860	14.002.10.301.0040.2161	10269	3.3.90.39.41.00	Do Exercício
2025	17840	14.002.10.302.0042.2174	303	3.3.90.39.41.00	Do Exercício
2025	18810	14.002.10.305.0043.2178	10199	3.3.90.39.41.00	Do Exercício
2025	17392	14.002.10.302.0042.2173	303	3.3.90.32.99.17	Do Exercício
2025	17771	14.002.10.302.0042.2174	0	3.3.90.32.99.17	Do Exercício
2025	19490	15.003.26.122.0045.2184	0	3.3.90.39.41.00	Do Exercício
2025	13010	13.002.04.122.0002.2140	0	3.3.90.32.99.17	Do Exercício
2025	14800	14.002.10.301.0040.2161	0	3.3.90.39.41.00	Do Exercício
2025	14860	14.002.10.301.0040.2161	10269	3.3.90.39.41.00	De Exercícios Anteriores
2025	17840	14.002.10.302.0042.2174	303	3.3.90.39.41.00	De Exercícios Anteriores
2025	17772	14.002.10.302.0042.2174	303	3.3.90.32.99.17	Do Exercício
2025	19320	15.002.06.181.0044.2183	0	3.3.90.39.41.00	Do Exercício
2025	13060	13.002.04.122.0002.2140	511	3.3.90.39.41.00	Do Exercício
2025	14830	14.002.10.301.0040.2161	10192	3.3.90.39.41.00	Do Exercício
2025	17470	14.002.10.302.0042.2173	303	3.3.90.39.41.00	Do Exercício
2025	18780	14.002.10.305.0043.2178	0	3.3.90.39.41.00	Do Exercício
2025	18820	14.002.10.305.0043.2178	10217	3.3.90.39.41.00	Do Exercício
2025	14810	14.002.10.301.0040.2161	303	3.3.90.39.41.00	De Exercícios Anteriores
2025	14840	14.002.10.301.0040.2161	10214	3.3.90.39.41.00	De Exercícios Anteriores
2025	17480	14.002.10.302.0042.2173	494	3.3.90.39.41.00	De Exercícios Anteriores
2025	18820	14.002.10.305.0043.2178	10217	3.3.90.39.41.00	De Exercícios Anteriores
2025	18830	14.002.10.305.0043.2178	10247	3.3.90.39.41.00	De Exercícios Anteriores
2025	18840	14.002.10.305.0043.2178	10267	3.3.90.39.41.00	De Exercícios Anteriores
2025	14810	14.002.10.301.0040.2161	303	3.3.90.39.41.00	Do Exercício
2025	17480	14.002.10.302.0042.2173	494	3.3.90.39.41.00	Do Exercício



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

319

2025	18790	14.002.10.305.0043.2178	303	3.3.90.39.41.00	Do Exercício
2025	18800	14.002.10.305.0043.2178	494	3.3.90.39.41.00	Do Exercício
2025	17391	14.002.10.302.0042.2173	0	3.3.90.32.99.17	Do Exercício
2025	14840	14.002.10.301.0040.2161	10214	3.3.90.39.41.00	Do Exercício
2025	17830	14.002.10.302.0042.2174	0	3.3.90.39.41.00	Do Exercício
2025	17850	14.002.10.302.0042.2174	369	3.3.90.39.41.00	Do Exercício
2025	18830	14.002.10.305.0043.2178	10247	3.3.90.39.41.00	Do Exercício
2025	18840	14.002.10.305.0043.2178	10267	3.3.90.39.41.00	Do Exercício
2025	17773	14.002.10.302.0042.2174	369	3.3.90.32.99.17	Do Exercício

4. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência da ata do registro de preços será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura da mesma, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021 prorrogável, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2. O regime de execução contratual, o modelo de execução, assim como condições e prazos de execução, locais de entrega, observação e cardápios constam no Termo de Referência, anexo ao processo licitatório.

4.3. Subcontratação

4.3.1. É vedada a subcontratação completa dos serviços.

4.3.2. Poderá ser subcontratada a seguinte parcela do objeto:

4.3.2.1. Será permitida apenas a subcontratação dos Serviços de logística, distribuição e entrega das refeições.

4.3.2.2. Entende-se que a parte permitida da subcontratação não se trata da maior parte do produto que será contratado, conforme especificado neste estudo.

4.3.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3.4. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3.5. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.4. Garantia da contratação: Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pois trata-se de contratação com pouca complexidade técnica.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. A avaliação da execução do objeto utilizará alguma metodologia de Medição para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

a. não produzir os resultados acordados;

b. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

c. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.1.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)	
Item	Descrição
Finalidade	Realizar o cumprimento integral dos serviços relacionados no Termo de Referência e dos resultados esperados.
Meta a cumprir	Atender 100% os empenhos dentro dos prazos, qualidade e quantidades conforme descrito pela contratante.
Instrumento de medição	Ordens de Serviço/Empenho entregue à contratada.
Forma de acompanhamento	Ordens de Serviço/Empenhos dentro do período de referência, devidamente avaliados pela fiscalização.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

320

	Check-list específico, feita por inspeção dos serviços nas áreas atendidas.
Periodicidade	Por nota de empenho.
Início de vigência	A partir do recebimento da Ordem de Serviço/Empenho entregue a contratada.
Faixa/Número de Ocorrências/Ajuste no Pagamento/Sanções	Faixa 1 – até 01 ocorrência = 100% do valor do empenho
	Faixa 2 – de 02 a 03 ocorrências = 95 % do valor do empenho
	Faixa 3 – de 04 a 05 ocorrências = 90 % do valor do empenho
	Faixa 4 – de 06 a 08 ocorrências = 80% do valor do empenho
	Faixa 5 – de 09 a 10 ocorrências = penalidade de advertência.
	Faixa 6 - acima de 11 ocorrências - multa e rescisão contratual
Observações	Os serviços medidos para fins de avaliação estarão concentrados nos prazos, quantidade e qualidade de execução completa das demandas.

5.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.1.2.1. não produziu os resultados acordados;

5.1.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.1.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.2. Critérios de Recebimento

5.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo máximo de 2 (dois) dias pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.2.2. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

5.2.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.2.4. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.2.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.2.6. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.2.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.2.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

5.2.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.2.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 1 (um) dia, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes.

5.2.11. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial,



quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

5.2.12. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

5.2.13. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.2.14. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição.

5.2.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.2.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.3. Prazo e forma de pagamento

5.3.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da execução dos serviços acompanhados da Nota Fiscal.

5.3.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3.3. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = $I \times N \times VP$, em que:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

5.4. Condições De Pagamento

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

322

consulta para: a. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.14. O pagamento será condicionado ao atendimento ao disposto na IN nº 001/2022- SEFA, IN nº 002/2022-SEFA e 01/2023-SEFA (disponível no link <https://www.toledo.pr.gov.br/portal/fazenda>).

5.4.15. É obrigatória a observância da retenção do Imposto de Renda na fonte conforme IN RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, e consequentemente influenciou a promulgação do Decreto Municipal nº 891, de 15 de agosto de 2023, que dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre pagamentos a fornecedores do Município de Toledo, quando couber.

5.5. O fornecedor obriga-se a observar:

a) Calcular o ISS considerando 100% do valor dos serviços, conforme legislação ou comprovar isenção ou imunidade nos termos da lei. Havendo subcontratação dos serviços deve a empresa contratante apresentar DAM – Documento de Arrecadação Municipal, comprovando o recolhimento, ao Município de Toledo-PR, do ISS do subcontratado, ou o valor será retido na fonte.

b) Reter IR conforme Tabela Progressiva, se Pessoa Física, ou conforme IN RFB n.º 1.234/12, Decreto Municipal n.º 891/2023 e demais legislações vigentes, se Pessoa Jurídica, se isento ou imune apresentar fundamento legal. O Comprovante de Retenção está disponível em: <https://equiplano.toledo.pr.gov.br:7443/transparencia/pagamentosFornecedor>

c) Instruções Normativas da Secretaria de Fazenda, disponíveis em: https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/fazenda

d) A programação para pagamento e acompanhamento da liquidação da Nota ou Documento Fiscal, bem como o Relatório de Retenções para Imposto de Renda estão disponíveis nos links:

EXTRATO MOVIMENTAÇÃO POR FORNECEDOR

<http://equiplano.toledo.pr.gov.br:7474/transparencia/extratoFornecedor>

PAGAMENTOS / RETENÇÕES POR FORNECEDOR

<http://equiplano.toledo.pr.gov.br:7474/transparencia/pagamentosFornecedor>

6. REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata de registro de preços em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida na letra "d" do inciso II, do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

323

6.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

6.2.3. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos ou instrumentos equivalentes com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

6.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata.

6.3.1. A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

6.3.2. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo a análise dos preços pela Coordenação de Pesquisas e de Análises de Preços e a deliberação a respeito do pedido pelo Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e decisão final do Secretário da Administração.

6.3.3. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
- II. Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;
- III. Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;
- IV. Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

6.3.3.1. Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

6.3.3.2. Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Detentora da Ata, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar.

6.4. Se não houver prova efetiva de desequilíbrio econômico-financeiro e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

6.4.1. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem acima, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

6.5. O reequilíbrio será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

6.5.1. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá cumprir com a entrega de todos os produtos empenhados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.

6.6. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a revisão do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

6.7. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.8. Liberado o fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.

6.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. Os prazos e as condições de garantia dos produtos e dos serviços necessários à execução do objeto do



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

324

presente são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor) em vigor.

8. DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Os critérios para gestão da ata de registro de preços encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo do processo licitatório.

9. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

9.1. São obrigações da Administração:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pelo Fornecedor;

9.1.5. Efetuar o pagamento ao Fornecedor do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços;

9.1.6. Aplicar ao Fornecedor sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

9.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Fornecedor;

9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA (CONTRATADA)

10.1. O Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços, no Edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.2. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Administração, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, o fornecedor deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: a. prova de regularidade relativa à Seguridade Social; b. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; c. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; d. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações



trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.1.8. Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

10.1.9. Paralisar, por determinação da Administração, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.10. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços;

10.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

11.1. Nos termos da Lei Municipal nº. 2.119 de 18 de janeiro de 2013 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, firma a presente ata de registro de preços, juntamente com o Senhor Prefeito Municipal, a **Secretária da** obrigando-se ao cumprimento do contido no art. 3º e incisos da referida Lei Municipal relativo ao objeto desta ata de registro de preços.

11.2. Ficam designados para fiscalização e acompanhamento da execução da ata de registro de preços os servidores **XXXXXXX**.

11.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Fornecedora que:

- Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para sua celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

326

- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando a Fornecedora der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.4.2. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto;

12.2.4.3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º).

12.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração a Fornecedora além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Fornecedora, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica da Fornecedora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Fornecedora, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)



12.9. A Administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do Fornecedor para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo fornecimento ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA OU DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

13.1.1. For liberado;

13.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

13.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

13.1.4. Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

13.1.5. Não aceitar o preço revisado pela Administração.

13.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

13.2.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

13.2.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

13.2.3. Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

13.2.4. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

13.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. O fornecedor ou prestador será notificado pessoalmente para apresentar defesa no prazo de cinco dias, a contar do recebimento da comunicação.

13.3.2. A notificação poderá ser feita por meio eletrônico.

14. CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1. Os licitantes devem observar e a Fornecedoradora deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015.

14.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da ata de registro de preços;

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da ata de registro de preços.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

328

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo/PR, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes da presente ATA.

15.2. A Administração **não** se obriga a utilizar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas neste instrumento.

15.3. Fazem parte integrante desta Ata, independentemente da transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 051/05 e 452/10, e demais legislações pertinentes.

15.4. E, por estarem justos, firmam a presente ATA para que surtam todos os efeitos legais.

Toledo, ____ de _____ de 2025.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO/CONTRATANTE

SEC DE

CONTRATADA



Processo: 3125/2025

Data: 18/02/2025 14:58:04

Requerente: COORDENAÇÃO DE PROCESSOS UNIFICADOS

Contato: COORDENAÇÃO DE PROCESSOS UNIFICADOS

Assunto: PREGÃO

Descrição: Contratação de empresa especializada em fornecimento de refeições prontas, embaladas individualmente (tipo

Assinatura avançada realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 05/03/2025 10:50:27.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com

o código e3fab1c9-8f31-4c18-acda-ebdba84ae099